



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 774/20

Em 02 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 055/20, que versa sobre:

**P. L. nº 055/20:** “*Dispõe sobre permuta de bens imóveis.*”

Atenciosamente,

*psilveto*  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ODEMIR JACOB**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1358/2020

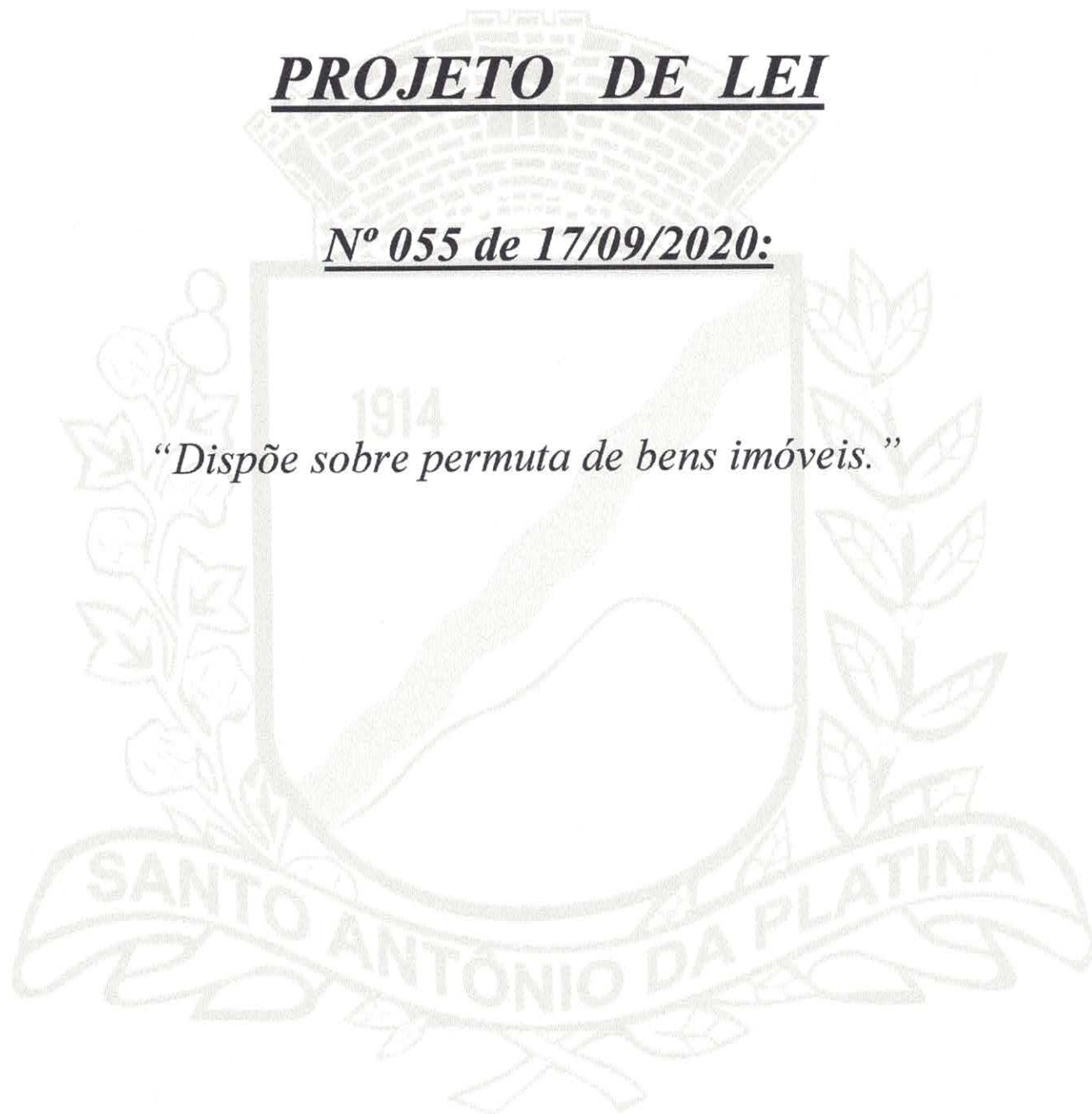
Data 02/10/2020 às 15 h 35 min

Nome Guilherme Amadeu Padei

# **PROJETO DE LEI**

**Nº 055 de 17/09/2020:**

*“Dispõe sobre permuta de bens imóveis.”*



# SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03 e 04
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 05 a 54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Projeto de Lei nº 55, de 17 de setembro de 2020**

*“Dispõe sobre permuta de bens imóveis.”*

Art. 1º Fica desafetada da destinação de área verde o a área de terras denominada Área Verde 03, localizada no loteamento Villágio Planalto, neste Município, objeto da matrícula 662 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes, medidas e confrontações, constituídas de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto/Avaliador do Município:

I – Área Verde 03 (encontrada) 1.232,62 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 61,77 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67°10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67°17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o rumo 68°15'16" NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo 77°47'16" SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo 68°28'49" SE em 10,04 metros; daí deflete a direita confrontando com o mesmo no rumo 12°12'44" SE em 24,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina por imóvel de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ nº 78.320.397/0001-96.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina a ser permutado é parte da área de terras, a ser desmembrada, da área denominada Área Verde 03, localizada no loteamento Vilário Planalto, neste Município, objeto da matrícula 662 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituída e denominada de conformidade com o mapa, memorial descritivo de subdivisão de lotes e laudo de avaliação elaborados pelo Arquiteto/Avaliador do Município e que passam a ser parte integrante desta lei:

I - Quadra F – Lote 12, com área de 446,48 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 36,57 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote Área Verde 03 A no rumo 68°28'49" NW em 43,97 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo 12°12'44" SE em 124,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.

Parágrafo único. O imóvel indicado no caput deste artigo será unificado ao imóvel objeto da matrícula 23.535, de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial.

Art. 4º O imóvel de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ nº 78.320.397/0001-96, a ser havido na permuta é o Lote nº 05, Quadra F, localizado no loteamento Villágio Planalto, neste Município, com área de 728,92 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito virgula noventa e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 25.836, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente avaliado pelo Arquiteto/Avaliador do Município.

*pto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único O imóvel recebido em permuta terá destinação de área institucional.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º A área de terras remanescente da subdivisão da Área Verde 03, constituída e denominada de conformidade com o mapa, memorial descritivo de subdivisão de lotes e laudo de avaliação elaborados pelo Arquiteto/Avaliador do Município e que passam a ser parte integrante desta lei, será destinada a abertura de via pública:

I - Quadra: F - Lote: 13, com área de 786,14 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77º47'16" NE em 25,20 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67º10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67º17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o rumo 68º15'16" NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo 77º47'16" SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 e Lote Área Verde 03 B no rumo 68º28'49" SE em 54,01 até o ponto onde iniciou este perímetro.

Art. 7º Parte de área de terras localizada dentro da faixa não edificante da Rodovia PR 439, correspondente a aproximadamente 335 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, objeto da matrícula 25.798 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser desmembrada, será utilizada para prolongamento da Alameda Álvaro Ursolino, não cabendo à Cooperativa reclamar ao Município de Santo Antônio da Platina pagamento ou indenização, conforme renúncia expressa devidamente arquivada na Prefeitura Municipal (2020/7/10440).

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Gestão, através do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, os trâmites necessários à escrituração e registro da área.

Art. 9º A Capal Cooperativa Agroindustrial será responsável por todas as despesas decorrentes da escrituração e registro necessários para a efetivação do disposto na presente lei, inclusive aquelas referentes a subdivisão, unificação e retificação de matrícula.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2020**

O Projeto de Lei n.º 55/2020, apresentado a esta Casa de Leis visa obter a necessária autorização legislativa para desafetação e permuta de imóvel público, conforme estabelece o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

A presente permuta foi proposta pela Capal Cooperativa Agroindustrial, que ofereceu o imóvel objeto da matrícula 25.836, com área total de 728,92 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Villágio Planalto, e em contrapartida solicitou parte da Área Verde 03, com área de 446,48 m<sup>2</sup>, localizada no mesmo loteamento, para ser anexada ao imóvel de sua propriedade objeto da matrícula 23.535, e assim viabilizar o acesso a sua sede que será edificada no local.

A Administração Pública Municipal após minuciosa análise da proposta vislumbrou interesse público na efetivação da permuta, tendo vista que o imóvel ofertado além de possuir maior área é propício para a instalação de equipamentos comunitários e urbanos, sendo certo que garantirá melhor qualidade de vida aos munícipes.

Referida permuta visa também ordenar o desenvolvimento da cidade, já que possibilitará o prolongamento da Alameda Álvaro Ursolino, garantindo melhor acesso aos imóveis circunvizinhos e melhora do fluxo de trânsito, bem como viabilizará a instalação da Capal Cooperativa Agroindustrial que irá contribuir com a geração empregos e renda, fomentando o desenvolvimento econômico municipal.

A respeito do imóvel público a ser permutado importante registrar que se trata da Área Verde 03 decorrente do loteamento Villágio Planalto, sendo assim, de início, o assunto foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que se manifestou favorável a desafetação e permuta, conforme ata anexa. No loteamento permanecem ainda as Áreas Verdes 01, 02 e 04, com 3.960,71 m<sup>2</sup>, 636,76 m<sup>2</sup> e 512,88 m<sup>2</sup>, respectivamente.

Sobre a metragem da Área Verde 03 cumpre esclarecer que consta na matrícula n.º 662 – matrícula mãe do loteamento - área total de 2.214,60 m<sup>2</sup>. Todavia, após medição realizada pelo Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, verificou-se que a área existente é de 1.232,62 m<sup>2</sup>, sendo necessário proceder sua retificação, o que ficará ao encargo da Capal e será realizado no momento em forem iniciados os tramites para efetivação da permuta.

Tem-se ainda que, de acordo com a avaliação feita pelo Avaliador do Município, Arquiteto Daniel Vidal da Silva, Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, o valor do imóvel ofertado em permuta pela Capal é mais alto que o do imóvel público e não haverá contrapartida pelo Município, não havendo, portanto, dispêndio de recurso público.

De todo o exposto, vê-se que a permuta vai ao encontro do interesse público e objetiva a execução da política de desenvolvimento urbano, prevista no art. 182 da Constituição Federal, pois visa ordenar o crescimento urbano, através da expansão da malha viária municipal, da instalação de equipamentos urbanos e

*foto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

comunitários no bairro, como garantia de melhores condições de vida aos munícipes, bem como fomentar o desenvolvimento econômico, criando meios de viabilizar a instalação da sede da Capal, sempre no intuito de gerar postos de trabalho e renda em nosso Município, bem ainda aumentar a arrecadação.

Nesse sentido, apresento aos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Nº do Protocolo..:** 2020/7 /10440

**Data do Processo:** 02/07/20

**Hora.....:** 16:10

**Assunto.....:** ENCAMINHAMENTO

**Sub-Assunto.....:** OFÍCIO

**Requerente.....:** CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Anderson 9.9977-6355

José 99869-3344



Arapoti-PR, 29 de junho de 2020.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ****Excelentíssimo Senhor Prefeito JOSÉ DA SILVA COELHO NETO****Assunto:** Desafetação de área urbana e extensão da Alameda Álvaro Ursolino**Senhor Prefeito:**

**CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.320.397/0001-96, com sede na Rua Saladino de Castro, nº 1375, Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, por intermédio de seu presidente executivo, **Sr. Adilson Roberto Fuga**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade com RG. Nº 3.801.200-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.469.909-15, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, 71, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, vem a presença de Vossa Excelência, em complementação ao protocolo nº 15635/2019 de 07/08/2019, e em atendimento ao despacho proferido em 26/08/2019, manifestar e requerer o seguinte.

No referido despacho proferido em 26/08/2019, Vossa Excelência apresentou duas considerações (item “A” e “B”) para que seja viabilizada a desafetação de área urbana e extensão da Alameda Álvaro Ursolino, e consequente e posterior permuta entre os imóveis. Diante disso, a Cooperativa propõe o seguinte:

**01) Item “A”:** A Cooperativa está de acordo com a solução apresentada pela Administração Pública quanto à abertura da rua localizada em frente ao seu imóvel (Alameda Álvaro Ursolino). Para que se possa efetivar o projeto, junta-se a cópia da **matrícula nº 25.798** do CRI de Santo Antônio da Platina-PR, comprovando a posse e propriedade por aquisição, de uma área de terras com 30.600 m<sup>2</sup> (trinta mil e seiscentos metros quadrados), em conformidade com o teor do despacho.

Desta forma, a Cooperativa autoriza formalmente a utilização, pela Administração Pública, de uma área de aproximadamente 335m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada dentro da faixa não edificável da Rodovia PR 439, que deverá ser desmembrada da área da matrícula acima e poderá ser utilizada como via pública sem qualquer ônus ao Município, em conformidade com laudo topográfico que deverá ser elaborado pela Administração Municipal, por meio de técnico devidamente habilitado.

**02) Item "B":** A Cooperativa ratifica e formaliza a proposta de permuta referente ao remanescente do lote AV-03, Bairro Villaggio Planalto, (inscrição municipal nº 1041070169001) que após descontada a área a ser utilizada para via pública, restará uma área de aproximadamente 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando com os imóveis objeto das matrículas nº 25.798 e 23.535 do CRI de Santo Antônio da Platina-PR, ambos adquiridos pela Cooperativa. A área exata a ser permutada também será definida em conformidade com o laudo topográfico a ser elaborado por técnico da Prefeitura.

Para a formalização da permuta, a Cooperativa oferece o imóvel de sua propriedade com área de 728,92m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito, vírgula noventa e dois metros quadrados), localizado no lote 05, quadra "F", do mesmo bairro, (inscrição municipal nº 1041070073001), objeto da **matrícula 25.836**, do CRI da Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, conforme cópia anexa.

A Cooperativa ressalta que a referida permuta não causará qualquer prejuízo ao Município, pelo contrário, na medida que o imóvel ofertado em permuta possui área aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) superior à área pertencente ao Município, considerando ainda que está localizado na mesma quadra e a permuta será formalizada sem torna a qualquer das partes. Efetivada a permuta, o imóvel recebido pela Cooperativa poderá ser anexado ao imóvel objeto da **matrícula 23.535**, tendo em vista que são imóveis confinantes e ambos possuem cadastros municipais como imóveis urbanos.

A Cooperativa reitera, ainda, que a instalação de uma loja de Insumos agrícolas naquela localidade, representará a efetivação de uma política social de atração de recursos para o Município e criação de empregos

(aproximadamente 20), além dos impostos gerados e demais benefícios indiretos a toda a sociedade.

Diante todo o exposto, requer ao Município o prosseguimento do processo objeto do **protocolo nº 15635/2019 de 07/08/2019**, com o objetivo de formalizar os itens expostos neste ofício.

Nestes termos pede e espera deferimento.

FIRMA RECONHECIDA  
1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI

**CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
CNPJ/MF nº 78.320.397/0001-96



**Serviço Notarial de Arapoti**  
Rua Emiliano Carneiro, 1215 - Arapoti / PR - Tel.: (43) 3557.1293

Selo KE7UF.aQIdG.IvzdS-YaHJR.ML6Hx  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma de **ADILSON ROBERTO**  
**FUGA (9705)**. Dou fe  
Arapoti-Paraná, 30 de junho de 2020.

Cod Segurança FE5LQMC2V37166B-13



1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI  
MILENY PEREIRA DE ARAUJO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
RG 9.928.705-0 / SSP-PR

*[Handwritten signature]*

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash: 9dd99e7c-cb1b-43c9-b533-cad070fac075f



FLS. Nº 4 PROTOCOLO

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

<b>REGISTRO GERAL</b> <b>LIVRO Nº 2</b>	<b>MATRÍCULA Nº 25.836</b> 1 01 <b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b> Oficial <i>F. Faustino</i> Bel. Fabrício Faustino de Proença Escrevente Substituto
Distrito <u>Santo Antônio da Platina</u>	Urbano ( <input checked="" type="checkbox"/> ) C.P.M.
Município <u>Santo Antônio da Platina</u>	Rural ( ) INCRA

**LOTE Nº 05, Quadra "F", loteamento denominado Villagio Planalto**

Localização

Protocolo nº 81.522. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 05, da Quadra "F", sem benfeitorias, loteamento denominado Villagio Planalto, desta cidade, com a área de 728,92 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,00 metros de frente para a Alameda Alvaro Ursolino; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o Lote nº 06; 44,30 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote nº 04; e, 40,60 metros nos fundos confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva.

**PROPRIETÁRIA: HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 09 de Julho, nº 57, na cidade de Ourinhos/SP.

**TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 662 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 29 de outubro de 2019. O **ESCREVENTE SUBSTITUTO** *F. Faustino* (Bel. Fabrício Faustino de Proença)

**R-1-M-25.836** - Protocolo nº 81522 - Em 29 de outubro de 2019 - Conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 02 de outubro de 2019, às fls. 079/081 do livro nº 74, nas notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato, Interino Daniel Tito Pinto, distrito de Conselheiro Zacarias, deste município e comarca, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 25.836, foi adquirido por **LUIZ ANDRÉ VALÉRIO**, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 3.637.9327-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 471.759.829-68 e sua esposa **LUCILENE DE SOUZA VALÉRIO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.359.367-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 565.197.459-87, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Campos Sales, nº 1087, Vila São José, nesta cidade, por compra feita a **HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 09 de Julho, nº 57, na cidade de Ourinhos/SP, neste ato representada por seu sócio **João Loiola da Visitação**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.924.274-SESP/SP, inscrito no CPF sob nº 824.655.338-00, residente e domiciliado na Rua Terço Américo Saladini, nº 150, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos/SP, pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem condições. I - Foram apresentados os seguintes documentos: DAM - Documento de Arrecadação Municipal nº 10001039/2019 no valor de R\$ 2.114,10, referente a 2% sobre a importância de R\$ 105.705,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinco reais), alusivo ao ITBI - Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis, devidamente quitado pelo Banco do Brasil, em 04/10/2019; Certidão Narrativa nº 8786/2019 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade. II - Foram apresentados os seguintes documentos ao Tabelião, quando da lavratura da escritura, os quais constam no título: Certidão Negativa de Débitos de tributos estaduais nº 020443834-40 emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas nº 020443834-40 emitida eletronicamente via internet pelo Tribunal Superior do Trabalho; Guias de recolhimento do Funrejus ns 1400000005113647-9, no valor de R\$ 60,00, devidamente quitada pela Caixa Econômica Federal, em 04/10/2019 e 1400000005130738-9, no valor de R\$ 151,41, devidamente quitada pela Caixa Econômica Federal, em 08/10/2019 (complementar). Foi efetuada a consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, conforme relação adiante descrita: CNPJ nº 55.470.314/0001-40; Resultado: Negativo; Data da consulta: 29/10/2019; Horário da Consulta: 14:52:52; Código HASH: 885ce5d4c4333f514d26623e1ce9b16bd3f02c5. CPF nº 471.759.829-68; Resultado: Negativo; Data da consulta: 29/10/2019; Horário da Consulta: 14:52:52; Código HASH: e5f8f755732c6d97a946b0acb2a8d9eb8302b9e9. CPF nº 565.197.459-87; Resultado: Negativo; Data da consulta: 29/10/2019; Horário da Consulta: 14:52:52; Código HASH: e3d11df60173cb7144a8a7a86fbde313daaf625. Dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital, nos termos do Art. 14, caput, do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e Certidão Conjunta da Receita Federal, com fundamentos no Artigo 257, Parágrafo 8º, Inciso IV do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, e

(continua no verso)

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 27/10/2020 13:19

MATRÍCULA Nº 25.836 f. 01 Verso  
Oficial Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrivente Substituto

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

Artigo 16, Parágrafo Único, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007. Fica arquivada neste Ofício sob nº 81522 uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 29 de outubro de 2019. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO FABRÍCIO FAUSTINO DE PROENÇA (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

Custas 4.322, 00 VRCs - R\$ 832,22

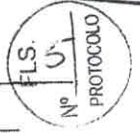
**AV-2-M-25.836** - Protocolo nº 82044 - Em 16 de janeiro de 2020 - Conforme requerimento firmado pela parte interessada, em 06/01/2020, e que fica arquivado neste Ofício sob nº 82044, procedo a presente averbação para consignar a retificação do regime de casamento dos proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, LUIZ ANDRÉ VALÉRIO e sua esposa LUCILENE DE SOUZA VALÉRIO, mencionados no R-1, para separação de bens obrigatória, como consta da certidão de casamento, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, que fica arquivado juntamente com o requerimento. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 16 de janeiro de 2020. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO FABRÍCIO FAUSTINO DE PROENÇA (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

**R-3-M-25.836** - Protocolo nº 82224 - Em 19 de fevereiro de 2020 - Conforme escritura pública de compra e venda, lavrada a 24 de dezembro de 2019, às fls. 125/130 do livro nº 00201-N, nas notas do Tabelionato de Notas, comarca de Arapoti/PR, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 25.836, foi adquirido por **CAPAL COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.320.397/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Saladino de Castro, nº 1375, na cidade de Arapoti/PR, neste ato representada por seu diretor presidente executivo **Adilson Roberto Fuga**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.200-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.469.909-15, residente e domiciliado Rua Moisés Lupion, nº 71, Centro, na cidade de Arapoti/PR; e seu diretor industrial **Elieir Magalhães Leandro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.497.245-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 793.539.169-68, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Souza, nº 755, Centro, na cidade de Arapoti/PR, por compra feita a **LUIZ ANDRÉ VALÉRIO**, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 3.637.9327-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 471.759.829-68 e sua esposa **LUCILENE DE SOUZA VALÉRIO**, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 4.359.367-6-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 565.197.459-87, casados pelo regime de separação de bens obrigatória, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Campos Sales, nº 1087, Vila São José, nesta cidade, pelo preço de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sem condições. I - Foram apresentados os seguintes documentos: DAM - Documento de Arrecadação Municipal nº 74/2020 no valor de R\$ 2.200,00, referente a 2% sobre a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), alusivo ao ITBI - Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis, devidamente quitado, em 30/01/2020; Certidão Narrativa nº 938/2020, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade. II - Foram apresentados os seguintes documentos ao Tabelião, quando da lavratura da escritura, os quais constam no título: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; Certidões Negativas de Débitos de tributos estaduais, emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidões Negativas de Débitos trabalhistas, emitidas eletronicamente via internet pelo Tribunal Superior do Trabalho; guia de recolhimento do Funrejus nº 1400000005368057-5, no valor de R\$ 220,00, devidamente quitada pelo Banco do Brasil, em 24/12/2019. Foi efetuada a consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, conforme relação adiante descrita: CPF nº 471.759.829-68; Resultado: Negativo; Data da consulta: 19/02/2020; Horário da Consulta: 10:13:30; Código HASH: 11cd6aa9db651e2b1e907a830afd624b99af9952. CPF nº 565.197.459-87; Resultado: Negativo; Data da consulta: 19/02/2020; Horário da Consulta: 10:13:30; Código HASH: f472b932944f647e03d9bc5128e40b179528c3e. CNPJ nº 78.320.397/0001-96; Resultado: Negativo; Data da consulta: 19/02/2020; Horário da Consulta: 10:13:30; Código HASH: df488aa15c7bd83791b2e52558579dfcf51e0e1f. Dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital, nos termos do artigo 14, caput, do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Fica arquivada neste Ofício sob nº 82224, uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2020. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO FABRÍCIO FAUSTINO DE PROENÇA (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ZXU68 . p2ZvM . Ivffz - NCHvj . opqT4  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada  
(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3534-1558  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.  
Santo Antônio da Platina - Paraná  
27 de fevereiro de 2020.  
Homero dos Santos Giovannetti - Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrivente Juramentada



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7190-b4f5-4b9d-b7cf-3792d5dc714d

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

<b>REGISTRO GERAL</b> <b>LIVRO Nº 2</b>		<b>MATRÍCULA Nº 23.535</b> / 01
<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>		Oficial: <u>Francielle Oliveira de Souza</u>
Distrito <u>Santo Antônio da Platina</u>		Urbano ( <input checked="" type="checkbox"/> ) C.P.M.
Município <u>Santo Antônio da Platina</u>		Rural ( ) INCRA

**LOTE Nº 11, Quadra nº F, loteamento denominado Villagio Planalto**

Localização

Protocolo nº 75.494. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 11, sem benfeitorias, da Quadra F, irregular, loteamento denominado Villagio Planalto, desta cidade, com a área de 457,66m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,65 metros de frente para a Alameda Alvaro Ursolino; 34,46 metros pelo lado direito confrontando com Área Verde 03; 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 10; e, 16,00 metros nos fundos confrontando com Ambrosio Dutra Silva.

**PROPRIETÁRIA:** HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua nove de Julho, nº 57, Bairro centro, na cidade de Ourinhos-SP.

**TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 662 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 15 de dezembro de 2016. O **ESCREVENTE SUBSTITUTO** Francielle Oliveira de Souza (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

**R-1-M-23.535** - Protocolo nº 75494 - Em 15 de dezembro de 2016 - Conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 20 de abril de 2011, às fls. 055/57 do livro nº 324, nas notas do Tabelião José Arthur Ritti, deste município e comarca, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 23.535, foi adquirido por **ANTONIO CARLOS PRESTES**, contabilista, portador da cédula de identidade rg n. 3.246.151-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 435.494.709-91 e sua esposa **RITA DE CÁCIA MARTINS PRESTES**, professora, portadora da cédula de identidade rg n. 3.133.672-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 531.783.439-20, casados pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Cel. Capucho, nº 83, nesta cidade, por compra feita a HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua nove de Julho, nº 57, Bairro centro, na cidade de Ourinhos-SP, por seu sócio diretor João Lofola da Visitação, brasileiro, casado, administrador de empresa e técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Terço Américo Saladine, nº 150, na cidade de Ourinhos-SP, portador da cédula de identidade RG nº 11.924.274-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 824.655.338-00; pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições. Foram apresentados os seguintes documentos: DAM - Documento de Arrecadação Municipal n. 1182/2014 no valor de R\$ 319,90, referente a 2% sobre a importância de R\$ 15.995,00 (quinze mil novecentos e noventa e cinco reais), alusivo ao ITBI - Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis, devidamente quitado pela Caixa Econômica Federal, em 08/01/2015; Certidão Narrativa n. 8065/2016 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade; Foram apresentados ao Tabelião no ato da lavratura da Escritura os seguintes documentos os quais constam no Título: Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais n. 4c7a592b13060c37c73c2ab599caeefad emitida eletronicamente via internet pelo Poder Judiciário - Justiça Federal da 4ª Região; Certidão Positiva de Ações Cíveis fornecida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; Certidão Positiva de Ações Cíveis fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ourinhos-SP; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n. 7359342-63 emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa relativas às existência de Reclamações, ou outros procedimentos Trabalhistas ns. 983/2011, fornecida pela Vara do Trabalho - 9ª Região - Paraná; Certidão Negativa relativas às existência de Reclamações, ou outros procedimentos Trabalhistas ns. 239/2011, fornecida pela Vara do Trabalho - 15ª Região; Certidão Negativa relativas às existência de Reclamações, ou outros procedimentos Trabalhistas ns. 329/2011, fornecida pela Vara do Trabalho - 15ª Região - São Paulo; *Dispensada de apresentar as certidões negativas de débitos de INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e da Receita Federal, com fundamento no artigo 257, parágrafo 8, inciso IV do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e Decreto nº 3.265/99, guia de recolhimento do Funrejus n. 10101001800205471, no valor de R\$ 20,00, devidamente quitada em 20/04/2011. Ficou arquivado neste Ofício sob nº 1394/2016 uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 15 de dezembro de 2016. O **ESCREVENTE***

(continua no verso)

M095-04

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 18/02/2020 10:46

MATRÍCULA Nº 23.535 01 verso

Oficial *Francielle Oliveira de Souza* Bel. Fabricio Faustino de Prouença Escrevente Substituído

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

SUBSTITUTO *Francielle Oliveira de Souza* (Bel. Fabricio Faustino de Prouença). Custas 1.935,00 VRGs - R\$ 352,17

**R-2-M-23.535** - Protocolo nº 82165 - Em 06 de fevereiro de 2020 - Conforme escritura pública de compra e venda, lavrada a 19 de dezembro de 2019, às fls. 085/090 do livro nº 00200-N, nas notas do Tabelionato de Notas, comarca de Arapoti/PR, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 23.535, foi adquirido por **CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ 78.320.397/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Saladino de Castro, nº 1375, na cidade de Arapoti/PR, neste ato representada por seu diretor presidente executivo **Adilson Roberto Fuga**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.801.200-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.469.909-15, residente e domiciliado na Rua Moises Lupion, nº 71, Centro, na cidade de Arapoti/PR; e por seu diretor industrial **Lourenço Teixeira**, brasileiro, casado, gerente industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.391.075-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 287.631.069-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Possatto, nº 465, Centro, na cidade de Arapoti/PR, por compra feita a **ANTONIO CARLOS PRESTES**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32461514-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 435.494.709-91 e sua esposa **RITA DE CÁCIA MARTINS PRESTES**, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.133.672-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 531.783.439-20, casados pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Coronel Capucho, nº 83, nesta cidade, pelo preço de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sem condições. 1 - Foram apresentados os seguintes documentos: DAM - Documento de Arrecadação Municipal nº 18/2020 no valor de R\$ 2.700,00, referente a 2% sobre a importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), alusivo ao ITBI - Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis, devidamente quitado pela Caixa Econômica Federal, em 23/01/2020; Certidão Narrativa nº 366/2020, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União ns. 9301.5A73.C992.DB84 e F4C1.380A.38E0.0AAF, emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; Certidões Negativas de Débitos de tributos estaduais ns. 021154640-08 e 021154640-08, emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidões Negativas de Débitos trabalhistas ns. 1891057/2020 e 1891254/2020, expedidas em 23/01/2020, válidas até 20/07/2020, emitidas eletronicamente via internet pelo Tribunal Superior do Trabalho; guia de recolhimento do Funrejus nº 14000000005357207-1, no valor de R\$ 270,00, devidamente quitada pela Cooperativa Sicredi, em 19/12/2019. Foi efetuada a consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, conforme relação adiante descrita: CPF nº 435.494.709-91; Resultado: Negativo; Data da consulta: 06/02/2020; Horário da Consulta: 14:43:29; Código HASH: d4f36dcd833bf68a89cedffc302c36aedf9ec95. CPF nº 531.783.439-20; Resultado: Negativo; Data da consulta: 06/02/2020; Horário da Consulta: 14:43:29; Código HASH: 27558f22b45cfa8b667b2c089c365430510f648. CNPJ nº 78.320.397/0001-96; Resultado: Negativo; Data da consulta: 06/02/2020; Horário da Consulta: 14:43:29; Código HASH: 4b3bad89a75a2940e23402298aa7491cc105b60. Dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital, nos termos do artigo 14, caput, do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Fica arquivada neste Ofício sob nº 82165, uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 06 de fevereiro de 2020. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *Francielle Oliveira de Souza* (Bel. Fabricio Faustino de Prouença).

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº fqXkj . UnRpV . Ivb0e - dbH6I . P6ZIP  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

OBSERVAÇÕES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial

Bel. Fabricio Faustino de Prouença  
Escrevente Substituto

Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3534-1558

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento original arquivado. Dou fé.  
Santo Antônio da Platina - Parana  
18 de fevereiro de 2020.

Homero dos Santos Giovannetti - Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Prouença - Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente Juramentada

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b5061a03-9682-4ed7-99a8-ef114612836a0

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 25.798 / 01 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Oficial: <i>[Assinatura]</i> Bel. Fabrício Faustino de Proença Escrivente Substituto
Distrito: Santo Antônio da Platina	Urbanidade: ( ) C.P.M.
Município: Santo Antônio da Platina	Rural (x) INCRA 950.165.463.124-9

Lote 02-A, no Sítio Boa Esperança  
 Localização

Protocolo nº 81.215. **IMÓVEL**: Um imóvel rural Sítio Boa Esperança, composto do Lote nº 02-A, neste município e comarca com a área de 30.600,00m² equivalentes a 3,06ha (três hectares e seis ares), inscrito no INCRA nº 950.165.463.124-9, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se o perímetro no ponto 0=PP, localizado na faixa de domínio da Rodovia PR-439, junto à divisa do Loteamento Vilaggio Planalto, de coordenadas UTM E = 594.526,723 m e N = 7.421.986,820; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia PR-439, com azimute de 98°25'52" e distância de 6,72 metros até o ponto 01 de coordenada - E = 594.533,373m - N = 7.421.985,834m; deste segue confrontando com os Lotes 13,17,16,15 do Sítio Boa Esperança, com azimute de 141°44'48" e distância de 114,51 metros até o ponto 02 de coordenada - E = 594.604,272m - N = 7.421.895,910m; deste segue confrontando com o Lote Nº (02B) de Liderar Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ 03.623.432/0001-47, com azimute de 243°38'08" e distância de 283,64 metros até o ponto 15 de coordenada - E = 594.350,133m - N = 7.421.769,947m; deste segue com azimute de 330°03'44" e distância de 92,21 metros até o ponto 13 de coordenada - E = 594.304,113m - N = 7.421.849,855m; deste segue confrontando com Aurora Gomas Lomba, com azimute de 48°46'49" e distância de 84,92 metros até o ponto 14 de coordenada - E = 594.367,991m - N = 7.421.905,816m; deste segue confrontando com o Loteamento Vilaggio Planalto, com azimute de 62°57'50" e distância de 178,21 metros até o ponto 0=PP de coordenada - E = 594.526,723m - N = 7.421.986,820m, chegando ao início desta descrição, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico agrimensor - Leandro Barbosa Margarido, inscrito no CFT BR - RNP nº 0665058193-2.

**PROPRIETÁRIA: LIDERAR PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTADA-ME**, CNPJ 03.623.432/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Colombo, nº 26, centro, na cidade de Mandirituba-PR -

**TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 20.478 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Foram apresentados os seguintes documentos: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2019, Código do Imóvel Rural nº 950.165.463.124-9, Módulo Rural (ha) 50,1620, Nº Módulos Rurais - 0,39, Módulo Fiscal (ha) - 18,0000, Nº Módulos Fiscais - 1,0868, FMIº (ha) - 3,0000, Número do CCIR - 25391057192, fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devidamente quitado; Certidão Negativa de Débitos Relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº F8FB.FB60.2E28.3353 referente ao NIFR nº 8.195.490-1, emitida eletronicamente via Internet, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O imóvel encontra-se registrado no CAR sob nº PR-4124103-486B57281A9D413EB8698BB1513B2DAA. O referido é verdade e dou fe. Santo Antônio da Platina, 03 de outubro de 2019. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *[Assinatura]* (Bel. Fabrício Faustino de Proença)

**R-1-M-25.798** - Protocolo nº 81724 - Em 28 de novembro de 2019 - Conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 01 de novembro de 2019 as fls. 170/176 do livro nº 00198-N, nas notas do Tabelionato de Notas de Arapoti/PR, comarca de Arapoti/PR, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 25.798, foi adquirido por **CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.320.397/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Saladino de Castro, nº 1375, Centro, na cidade de Arapoti/PR, neste ato representada por seu diretor financeiro Marco Antônio Pessanha Rumen, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 81270350-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.324.387-91, residente e domiciliado na Rua Saladino de Castro, nº 1375, Centro, na cidade de Arapoti/PR e por seu diretor comercial Eliel Magalhães Leandro, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.497.245-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 793.539.169-68, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Souza, nº 755, Centro, na cidade de Arapoti-PR por compra feita a **LIDERAR PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.623.432/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça do Colono, nº 26, Centro, na cidade de Mandirituba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Andre Ricardo Mendes Dutra, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 4161635-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 653.211.549-53,

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 Homero dos Santos Giovannetti  
 Oficial  
 Bel. Fabrício Faustino de Proença  
 Escrivente Substituto  
 Bel. Franciele Oliveira de Souza  
 Escrivente Juramentada  
 (43) 3534-1553  
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Esse documento foi assinado digitalmente por FABRÍCIO FAUSTINO DE PROENÇA:04412927989 - 06/12/2019 15:04



MATRÍCULA Nº 25.798

f. 01

verso

Oficial

Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

residente e domiciliado na Rua José Valla, nº 220, São Braz, nesta cidade e por seu sócio administrador Wagner Cardenal Oganaukas, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.962.818-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 154.426.458-50, residente e domiciliado na Rua Theodoro Makiolka, nº 1060, Casa 26, Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, pelo preço de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será quitado da seguinte forma (cheques): A) cheque nº 025347, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); B) cheque nº 025350 no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais); C) cheque nº 025348 no valor de R\$ 458.516,13 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e treze centavos); D) cheque nº 025349 no valor de R\$ 966.483,87 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos); e E) cheque nº 025346 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), todos do banco 748 (Sicredi), agência 0753 (Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Novos Horizontes - Sicredi Novos Horizontes PR/SP), conta 00001-9, com as seguintes condições: Cláusula "AD MENSURAM", a outorgante vendedora ajusta com a ora outorgada compradora, nos termos do artigo 500 "caput" e §1º e §2º do Código Civil Brasileiro, que a presente venda é feita com a condição "AD MENSURAM", ou seja, o imóvel objeto desta compra e venda está sendo vendido por medida de extensão, ou seja, se medido o imóvel e a área não corresponder às dimensões dadas nesta escritura, a outorgada compradora terá o direito de exigir o complemento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a devolução proporcional do preço; Cláusula "DA CONVERGÊNCIA DE VONTADES", a outorgante vendedora e outorgada compradora declaram que concorda com todos os dizeres desta escritura pública de compra e venda com cláusula "ad mensuram". I - Foram apresentadas os seguintes documentos: DAM - Documento de Arrecadação Municipal nº 10001120/2019 no valor de R\$ 60.000,00, referente a 2% sobre a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), alusivo ao ITBI - Imposto de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2019, Código do Imóvel Rural nº 950.165.463.124-9, Módulo Rural (ha) - 50,1620,00, N.º Módulos Rurais - 0,39, Módulo Fiscal (ha) - 18,000, N.º Módulos Fiscais - 1,0868, FMP (ha) - 3,00, Número do CCIR - 26789711196, fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devidamente quitado; II - Foram apresentados os seguintes documentos ao Tabelião, quando da lavratura da escritura, os quais constam no título: Certidão Negativa de Débitos nº 717/2019 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos de Tributos estaduais emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº 2824.CBB8.3D48.9BFC, referente ao NIRF nº 8.198.490-1, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; guia de recolhimento do Funcejus nº 14000000005208395-6, no valor de R\$ 5.728,68, devidamente quitada pelo Banco do Brasil, em 01/11/2019. Foi efetuada a consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, conforme relação adiante descrita: CNPJ nº 03.623.432/0001-47; Resultado: Negativo; Data da consulta: 28/11/2019; Horário da Consulta: 16:09:38; Código HASH: 679716f1c0db2934f4ec2323b04cf7i458164ee3. CNPJ nº 78.320.397/0001-96; Resultado: Negativo; Data da consulta: 28/11/2019; Horário da Consulta: 16:09:38; Código HASH: 58de4f0cbbc1c244a3ba0aeb98659fecedb9aba6. Dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital, nos termos do Art. 14, caput, do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. O imóvel encontra-se cadastrado no CAR sob nº PR-4124103-486B.5726.1ºQD.413E.B869.8BB1.513B.2DAA. Fica arquivada neste Ofício sob nº 568/2019 a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros. Fica arquivada neste Ofício sob nº 81724 uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 28 de novembro de 2019. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO (Bel. Fabricio Faustino de Proença).

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº tyF7y . 3GjC6 . 84fFr - YKEzj . YIKwh  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

OBSERVAÇÕES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3534-1558  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.  
Santo Antônio da Platina - Paraná  
06 de dezembro de 2019.

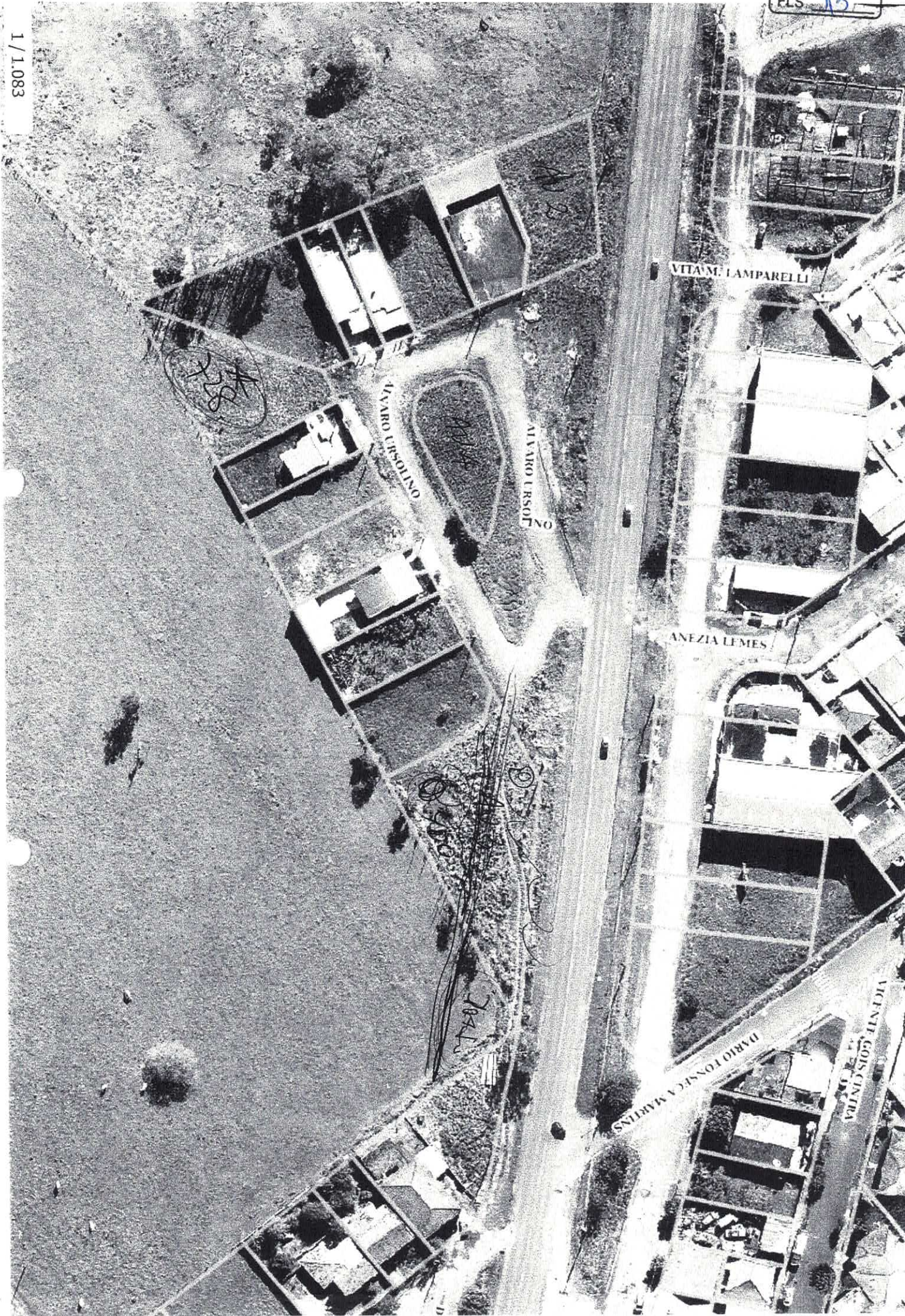
Homero dos Santos Giovannetti - Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COARQUIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

Esse documento foi assinado digitalmente por FABRICIO FAUSTINO DE PROENÇA.04412927899 - 09/12/2019 15:04





VITA M. LAMPARELLI

ANTONIO L. ROSOLINO

ANTONIO L. ROSOLINO

ANEZIA LEMES

DARIO FONSECA MARTINS

VICENTE GONCALVES

X

Handwritten scribbles and lines



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento para dar continuidade a Permuta e a desafetação da área indicada juntando o presente ao Protocolo nº 15635/2019.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 06/07/2020.

  
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/7/10440, de 02/07/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Quanto ao item "A", no parágrafo referente à faixa não edificante da Rodovia PR-439, cumpre esclarecer que a legislação pertinente garante ao Município a instalação nessa faixa de equipamentos urbanos e comunitários, não havendo necessidade de desmembramento ou qualquer outro custo pela sua utilização, salvo melhor juízo.
3. Cumpre esclarecer ainda a necessidade dessa via para o empreendimento, vez que obras as margens das rodovias estaduais ou federais necessitam de anuência do DER ou DNIT, não sendo permitida à priori, acesso direto à rodovia.
4. Encaminhe-se a Senhora Lúcia Helena Tanko da Annuniação, Diretora Municipal de Planejamento e Controle Urbano, para análise e manifestação.

SMP, em 21/07/2020

  
**AIRTON SÉRGIO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**Decreto nº 063/2018**

Ref.: Protocolo nº 10440/2020, de 02/07/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Da análise da documentação juntada ao presente expediente, este Departamento de Planejamento sugere, como forma de atender ao requerido e também ao interesse da administração, que seja realizada a permuta dos lotes AV-03 (pertencente ao município) com o lote 05, da quadra "F", inscrição municipal nº 1041070073001, objeto da matrícula nº 25.836 (pertencente ao requerente).
3. Justifica-se a aludida possibilidade, vez que o lote do município, apesar de apresentar área aproximada de 1230,00 m<sup>2</sup>, tem parte dela inserida em faixa não edificante, restando como área útil 450,00m<sup>2</sup>. O lote oferecido pelo requerente apresenta área útil de 728,92m<sup>2</sup>, portanto superior a área útil do próprio municipal.
4. Cumpre esclarecer, que a faixa não edificante dos lotes AV-03 (metragem não edificante) e do lote objeto da matrícula nº 25.798 (metragem não edificante) pertencente ao requerente, será utilizada para a instalação de via marginal com o objetivo de atender ao interesse público.
5. À Procuradoria Jurídica Municipal para Análise e Parecer quanto ao solicitado.

DMPCU, em 28/Julho/ 2020.

**LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIÇÃO**  
Diretora do Deptº Mun. De Planejamento e Controle Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
 PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CÓPIA

PARECER JURÍDICO Nº 0883/2019

Protocolo nº 2019/08/015635, de 07/08/2019

Requerente: Capal Cooperativa Agroindustrial

Assunto: Desafetação e permuta de imóvel público

Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2019/08/015635, de 07/08/2019, da Capal Cooperativa Agroindustrial, no sentido de informar que pretende abrir uma filial neste Município e para tanto requer abertura e extensão da Rua Dona Flauzina Francisca Leme, com objetivo de oferecer acesso ao terreno onde será instalada sua filial, requer ainda alienação da parte remanescente do referido imóvel público.

O Prefeito Municipal manifestou-se favorável ao pedido, por entender que a instalação da filial da Cooperativa trará desenvolvimento ao Município, na medida em que irá gerar empregos e melhora na renda dos cidadãos, promovendo bem estar social, bem ainda que a Rua que se pretende prolongar serve de acesso aos bairros e empresas localizados ao longo da PR439 e sua expansão garantiria melhorias nas condições de tráfego na região.

A Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Urbano, Sra. Lucia Helena Tanko Annuniação, após constatar que a área pública é área verde remeteu o protocolo à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para manifestação.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Luis Carlos da Silva, após vistoria *in loco*, constatou que se trata de imóvel sem benfeitoria, que não irá necessitar supressão de espécies arbóreas, que não se trata de área de preservação permanente, conforme art. 4º da Lei Municipal 527/2006 e art. 4º do Código Florestal. Verificou ainda que o Município dispõe de outra área anexa, com extensão superior, também denominada de área verde, tendo manifestado favoravelmente a desafetação do imóvel.

O protocolo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer a respeito da possibilidade de promover a extensão da rua, visto que se trata de área verde (item b do requerimento) e possibilidade de alienação da área remanescente (item 02 do requerimento).

É o relatório.

No caso concreto, tem-se que há duas questões a serem respondidas:

**1) Possibilidade de desafetação de área verde e 2) Possibilidade de alienação de bens públicos municipais.**

**1) Possibilidade de desafetação de área verde**

A respeito da desafetação de área pública, constata-se que a área em questão é área verde proveniente do loteamento Villagio Planalto, conforme documento de fls. 07, que foi incorporada ao patrimônio público, por força do artigo 22, da Lei 6766/79.

Em relação ao parcelamento do solo urbano, o art.17 da Lei n.6.766/79 estabelece que os espaços livres de uso comum, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, após a aprovação do loteamento, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*Art.17 – Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, nesse caso, observadas as exigências do art.23 desta Lei.*

Apesar do art.17 da referida lei mencionar “loteador”, o entendimento é no sentido que o artigo em questão deve ser interpretado conjuntamente com o art.22 da Lei n.6766/79:

*Art.22 – Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.*

De modo que, implicitamente, há também vedação à Administração Pública a respeito da disponibilidade destas áreas, motivo pelo qual, via de regra, não poderá alterar sua destinação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO. DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM. DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS. ILEGALIDADE. MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE VEDADA. ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM OS ARTIGOS 4º, 22 E 28 DO MESMO DIPLOMA. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTE TRIBUNAL. BENS DE USO COMUM DO POVO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7/1996 QUE REFORÇA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO APÓS APROVADO O PROJETO DE PARCELAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR - 1475735-8 - Agravo de Instrumento; 5ª Câmara Cível; Publicado em 10/06/2016; Relator: Carlos Mansur Arida)

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) Assim, embora a norma jurídica em apreço se dirija ao loteador, retirando-lhe de forma expressa o poder de disponibilidade sobre as praças, ruas e áreas de uso comum, a razão de ser da norma, isto é, o seu espírito, cria limitações à atuação do Município, pois, a Administração que fiscaliza não pode violar a norma.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Como salientei, o objetivo da norma jurídica é vedar ao incorporador a alteração das áreas destinadas à comunidade. Portanto, não faz sentido, exceto em casos especialíssimos, possibilitar à Administração fazê-lo. No caso concreto, as áreas foram postas sob a tutela da Administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores.

Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função "ut universi". Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo." (STJ, REsp nº 28058/SP, Relator Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, data do Julgamento 13/10/1998, publicação DJ 18/12/1998).

Dessa forma, considerando o disposto na Lei Federal nº 6766/79, a princípio não é admitida a alteração da finalidade dos bens incorporados ao domínio público por força da aprovação de loteamento urbano.

Todavia, o entendimento jurisprudencial é de que em casos excepcionalíssimos é possível a desafetação.

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO. LOTEAMENTOS. DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES . POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA. ESTABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS. OCUPAÇÃO DE LONGA DATA. COMPENSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCABIMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que restou constatada a situação de ocupação irregular, notadamente nos espaços reservados para instituição de áreas verdes nos loteamentos Morada da Colina e Vila Real, no Município de Santana do Livramento, sem que o Município tenha tomado qualquer providência prática para regularização desde o ano de 1998. 2. Existência de conflitos de direitos fundamentais direito à moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Aplicação do Princípio da Concordância Prática, segundo o qual se deve buscar a solução mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

harmoniosa possível, de maneira a não suprimir o núcleo essencial de nenhum dos direitos, ainda que um deles prevaleça em relação ao outro. Correta a determinação de desafetação das áreas verdes mediante a devida compensação ambiental, tendo em vista tratar-se de ocupação irregular de longa data ocorrida com a anuência do ente municipal. 3. Via de regra, não cabe ao Judiciário interferir em escolhas relativas a políticas públicas, pois a destinação dos recursos estatais, em face de sua escassez, compete ao Poder Executivo, legitimado democraticamente para tal. Todavia, em situações excepcionais, configurada omissão que atinja direitos fundamentais dos cidadãos e existindo grave lesão a bens coletivos de hierarquia constitucional, pode e deve o Judiciário intervir quando provocado. 4. Não se cuida de revisão do mérito administrativo, mas de controle de legalidade/constitucionalidade. Incidência do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, na medida em que a determinação judicial visa garantir a concretização de direitos fundamentais, não cabendo, por essas razões, a alegação de violação do Princípio da Separação dos Poderes. 5. Multa fixada para o caso de descumprimento das determinações contidas na sentença que se mostra adequada ao caso concreto, diante da conduta omissiva do ente municipal. Inteligência dos arts. 536 e 537, do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70076112887, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 13/04/2018)

ACÇÃO POPULAR - DIREITO AMBIENTAL - ÁREA VERDE - BEM DE USO COMUM - DESAFETAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - DESTINAÇÃO DE NOVA ÁREA - POSSIBILIDADE. É consentido ao Poder Público, mediante manifestação expressa de vontade e autorização da Casa Legislativa, alterar a destinação pública anteriormente dada ao imóvel, desde que passíveis de valoração econômica, de modo a incorporar-lhes ao seu domínio privado. Com a destinação de uma outra área verde, atendeu-se, tanto os interesses financeiros do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde, que se caracteriza como o interesse público. Ademais, nada consta nos autos a respeito da impossibilidade de devastação do espaço verde, tendo em vista que não se tratava de patrimônio de proteção ambiental legalmente constituído. (TJSC, Apelação Cível n. 2002.015614-6, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-04-2005).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Assim, caso a Administração Pública Municipal entenda estar diante de uma situação excepcionalíssima, tendo em vista que a desafetação da área em questão tem por objetivo a extensão da malha urbana, a fim de garantir melhoria no acesso e no fluxo do trânsito local, desde que devidamente fundamentado, não há impedimento para a desafetação mediante lei.

Recomenda-se, nesse caso, que a desafetação em questão também seja precedida de consulta pública a comunidade por meio de audiência pública e manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**2) Possibilidade de alienação de bens públicos municipais.**

O Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

*Artigo 99, do Código Civil - São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

*Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal – Os bens públicos municipais podem ser:*

*I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;*

*II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;*

*II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.*

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

*Artigo 100, do Código Civil - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

*Artigo 101, do Código Civil - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

“(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados.”

Assim, no caso concreto, somente é possível a alienação da área desde que previamente desafetada, vez que se trata de bem de uso comum do povo, devendo a desafetação ocorrer mediante lei, passando a ser um bem dominial.

Superada a fase da desafetação, para a alienação de área pública, mister estar presente o interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa.

### **2.1. Doação e Venda**

A Lei Orgânica em seu art. 14, estabelece que o Administrador deve preferir a concessão de direito real de uso em detrimento da doação de bens públicos municipais:

*Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Público nº 21/2012:

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*“CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela concessão de direito real de uso.”*

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

*“Súmula nº 01 – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público”.*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

*“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.*

Assim, o entendimento prevalente é de que se deve substituir a doação ou venda pela concessão do direito real de uso, a fim de se resguardar a manutenção do patrimônio público.

**2.2 Concessão de Direito Real de Uso**

estabelece: Sobre a concessão de direito real de uso a Lei Orgânica Municipal

*Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*

*§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou domínial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*

*§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.*

Dessa forma, para que haja a concessão de direito real de uso de bens municipais, faz-se necessária autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Cabe mencionar, ainda, que vige no Município a Lei nº. 21/1999, que dispõe sobre o Incentivo à Indústria, logo os pedidos de concessão de uso para fins industriais devem ser analisados à luz desta legislação.

Destaca-se que, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 321/2004, que altera a Lei Municipal nº. 21/1999, à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial foi atribuída a responsabilidade na análise de viabilidade da concessão de incentivo, bem como a teor do artigo 19, a ela cabe indicar ao Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem serem atendidos com a concessão de uso ou doação do imóvel, com base em relatório efetuado.

Assim, todo pedido de incentivo à indústria pressupõe manifestação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

### **2.3. Permuta**

Outra forma de alienação de bens públicos é a permuta, que pode ser conceituada como um contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente, havendo, portanto, uma troca de bens entre os permutantes.

Em relação à permuta de bens públicos, tem-se pela sua possibilidade, conforme se extrai das lições de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed, p. 1182):

*A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas.*

No ordenamento jurídico municipal a permuta é prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 16, da Lei Orgânica Municipal – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

No mesmo sentido, a permuta de bens é prevista na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea “c”:

*Artigo 17, da Lei nº 8.666/93 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 984/10 – Tribunal Pleno, também já se manifestou pela possibilidade de permuta de bens públicos:

**Não Vedação de Utilização do instituto da Venda ou da Permuta. Alienação de bens públicos. Cabe à administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da súmula 01-TCE/PR. Avaliação dos imóveis. Não Autorização de Permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular.** Não existe vedação à utilização do instituto da venda ou da permuta para alienação de bens públicos, desde que observados os devidos requisitos legais (artigo 17 da Lei 8.666/1.993 - para caso de bens imóveis: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência). Cabe à Administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Esta Corte recomenda, de modo genérico, a utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da Súmula 01-TCE/PR: Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar a atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público. Imóveis de iguais dimensões não são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

necessariamente de igual valor. Para que não haja prejuízo ao Erário, o que se mostra essencial é que haja avaliação dos imóveis, sendo o valor mais importante do que à área do terreno ou a área construída. Além disso, para que não haja prejuízo, o imóvel a ser recebido deve ter igual ou maior utilidade para o Município. Não pode ser autorizada uma permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular. Consulta com Força Normativa - Processo nº 222339/09 - Acórdão 984/10 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

Dessa forma, para que ocorra a permuta é necessário que haja avaliação prévia, autorização legislativa, interesse público justificado, podendo ser dispensada a licitação, visto que a permuta de bens atende uma situação de singularidade, conforme já se manifestou o doutrinador Jose dos Santos Carvalho Filho sobre o tema (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed, p. 1182):

*“Exige-se para a permuta de bens públicos:*

- a) autorização legal;*
- b) avaliação prévia dos bens a serem permutados; e*
- c) interesse público justificado.*

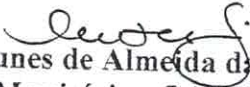
*A licitação é normalmente dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante”.*

E ainda, é importante que caso haja permuta é necessário ser observado o disposto no Acórdão 984/2010 do TCE/PR, sobretudo no que se refere a necessidade de se demonstrar que o imóvel a ser recebido deve ter igual ou maior utilidade para o Município.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 26 de agosto de 2019.

  
**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município - OAB/PR 41.023**  
**Decreto 203/2012**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 0743/2020**

**Protocolo nº 2020/07/010440, de 02/07/2020**

**Requerente: Capal Cooperativa Agroindustrial**

**Assunto: Desafetação de área urbana e extensão Alameda Álvaro Ursolino**

**Interessados: Departamento Municipal de Planejamento**

Trata-se de Protocolo nº. 2020/07/010440, de 02/07/2020, da Capal Cooperativa Agroindustrial, manifestando sobre a desafetação de área urbana e extensão da Alameda Álvaro Ursolino e consequente permuta entre os imóveis, nos seguintes termos:

1 - Item "A": a Cooperativa está de acordo com a solução apresentada pela Administração pública quanto à abertura da rua localizada em frente ao seu imóvel (Alameda Álvaro Ursolino).

Foi juntado a cópia da matrícula nº 25.798 do CRI de Santo Antônio da Platina/PR, comprovando a posse e propriedade por aquisição, de uma área de terras em 30.600 m<sup>2</sup> (trinta mil e seiscentos metros quadrados) em conformidade com o teor do despacho.

A Cooperativa autoriza formalmente a utilização, pela Administração Pública, de uma área de aproximadamente 335 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada dentro da faixa não edificável da Rodovia PR 439, que deverá ser desmembrada da área da matrícula citada e poderá ser utilizada como via pública sem qualquer ônus ao Município, em conformidade com laudo topográfico que deverá ser elaborado pela Administração Municipal, por meio de técnico devidamente habilitado.

2 - Item "B": a Cooperativa ratifica e formaliza a proposta de permuta, referente ao remanescente do lote AV-03, Bairro Villaggio Planalto (inscrição municipal nº. 1041070169001), que pós ser descontada a área a ser utilizada para via pública, restará aproximadamente 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando com os imóveis objeto das matrículas nº 25.798 e nº 23.535 do CRI de Santo Antônio da Platina/PR, ambos adquiridos pela Cooperativa.

Para a formalização da permuta, a Cooperativa ofereceu o imóvel de sua propriedade com área de 728,92 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito, vírgula noventa e dois metros quadrados), localizado no lote 05, quadra "F", do mesmo bairro (inscrição municipal nº 1041070073001), objeto de matrícula 25.386, do CRI de Santo Antônio da Platina, como consta em cópia anexa.

A Cooperativa ainda ressalta que, a referida permuta não causará qualquer prejuízo ao Município, pelo contrário, na medida que o imóvel ofertado em permuta possui área de aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) superior à área pertencente ao Município. Com a efetivação da permuta, o imóvel recebido pela mesma, pode ser anexado ao imóvel objeto da matrícula 23.535, tendo em vista que são imóveis confinantes e ambos possuem cadastros municipais como imóveis urbanos.

A Cooperativa reitera, ainda, que a instalação de uma loja de Insumos agrícolas naquela localidade, representará a efetivação de uma política social de atração de recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

para o Município e criação de empregos (aproximadamente 20), além de impostos gerados e demais benefícios indiretos a toda sociedade. Diante todo o exposto, requer ao Município o prosseguimento do processo objeto do protocolo n°. 15635/2019, de 07/08/2019, com o objetivo de formalizar os itens levantados.

O Sr. Airton Sérgio Diniz – Secretário Municipal de Planejamento, emitiu Despacho, esclarecendo que quanto ao item “A”, no que se refere à faixa não edificantes da Rodovia PR-439, a legislação pertinente, garante ao Município a instalação nessa faixa de equipamentos urbanos e comunitários, não havendo então a necessidade de desmembramento ou qualquer outro custo pela sua utilização. Acrescentando ainda, que a necessidade dessa via para o empreendimento, vez que obras as margens das rodovias; estaduais ou federais, precisam de anuência do DER ou DNIT, não sendo permitida à priori, acesso direto à rodovia.

A Sra. Lúcia Helena Tanko da Annuniação – Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano, emitiu Despacho, no que concerne a análise da documentação do presente expediente, sugere que, como forma de atender ao requerido e também ao interesse da Administração, que seja realizada a permuta dos lotes AV-03 (pertencente ao município) com o lote 05, da quadra “F”, inscrição municipal n° 1041070073001, objeto de matrícula n° 25.836 (pertencente ao requerente). Justificando ainda, a aludida possibilidade, vez que o lote do município, apesar de apresentar área aproximada de 1230,00 m<sup>2</sup>, tem parte dela inserida em faixa não edificante, restando uma área útil de 450,00 m<sup>2</sup>, e o lote oferecido pelo requerente apresenta área útil de 728,92 m<sup>2</sup>, portanto, superior ao do próprio municipal. Cumprindo esclarecer, que a faixa não edificante dos lotes AV-03 (metragem não edificante) e do lote objeto de matrícula n° 25.798 (metragem não edificante) pertencente ao requerente, será utilizada para instalação de via marginal, com o objetivo de atender ao interesse público.

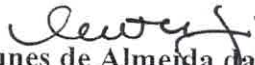
É o relatório.

Da análise, tem-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou pela possibilidade de permuta no Parecer Jurídico n° 883/2019, o qual fica mantido por seus próprios fundamentos.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 30 de julho de 2020.

  
**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município – OAB/PR n° 41.023**  
**Decreto n° 203/2012**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**  
**URBANO**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao Senhor Daniel Vidal da Silva, Diretor Municipal de Arquitetura e Urbanismo, para avaliação do lote AV-03, localizado no Bairro Villaggio Planalto, pertencente a Prefeitura Municipal, do lote 05 da quadra "F" e da área referente à faixa de domínio do lote objeto da matrícula nº 25.798 pertencentes a CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.
3. Após avaliação, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberações.

DMPCU, em 04/08/2020.

**LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIÇÃO**  
Diretora do Deptº Mun. de Planejamento e Controle Urbano




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO**

## **Laudo Técnico de Avaliação**

1. Ciente.
2. Trata-se do Protocolo nº 10440/2020, o qual Sra. Lucia Helena Tanko da Annuniação, Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano, solicita avaliação do lote AV-03, localizado no Bairro Villaggio Planalto, Pertencente a Prefeitura Municipal, do lote - 05 da quadra - F e da área referente á faixa de domínio do lote objeto da matrícula nº 25.798 pertencentes a CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.
3. O lote **AV-03** de propriedade do Município, possui uma área aproximada de 1.230,00m<sup>2</sup>, no qual, em avaliação técnica realizada, constatou-se possuir terreno plano, de origem não alagadiça, tendo como área útil aproximadamente 450m<sup>2</sup> e o restante como área de domínio do DER, avaliado em R\$ 80,00/m<sup>2</sup> com valor total de **R\$ 98.400,00** (Noventa e oito mil e quatrocentos reais).
4. O lote - **05 da quadra - F**, objeto da matrícula nº 25.836 possui uma área de 726,92m<sup>2</sup>, no qual, em avaliação técnica realizada, constatou-se possuir terreno irregular, de topografia plana, de origem não alagadiça, avaliado em R\$145,00/m<sup>2</sup>, com valor total de **R\$ 105.693,40** (Cento e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

5. Foi utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.
  
6. Ao Gabinete para demais trâmites.

DMAU, em 05/08/2020

  
**DANIEL VIDAL DA SILVA**  
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo  
Avaliador Municipal - Portaria 700/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** os argumentos e análises realizadas, bem como a comprovação de que o terreno apresentado em permuta possui maior utilidade ao Município encaminhe-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para possível autorização de desafetação e permuta, destacando que a área apresentada pela CAPAL será destinada para fins e projetos ambientais, podendo ser afetada como "Área Verde".
3. Após manifestação formal do Conselho do Meio Ambiente, e existindo parecer favorável devolva-se à Procuradoria Jurídica para que seja encaminhado o necessário Projeto de Lei à Câmara de Vereadores visando a desafetação e posterior permuta e afetação da área permutada como "Área Verde".
4. De outro modo, existindo parecer desfavorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devolva-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 05/08/2020.

  
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/7/10440, de 02/07/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO**  
**AMBIENTE**

**DESPACHO**

1. Ciente;
2. A solicitamos foi submetida a apreciação do COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, em reunião realizada 13 de agosto de 2020, às 08:00 horas no Auditório do Centro de Eventos sito Avenida Governador Moyses Lupion, nº 111, neste município.
3. Os Conselheiros deliberaram favoravelmente a desafetação e a permuta do imóvel, conforme cópia de ata anexo
4. A procuradoria Jurídica para ciência e providencias

SMAPMA, em 13/08/2020

---

***Luís Carlos da Silva***  
*Secretario Municipal de Agricultura,*  
*Pecuária e Meio Ambiente*

Ref.: Protocolo 10440 de 02/07/2020

**ATA DE REUNIÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Aos 13 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sito no Centro de Eventos Municipal, os membros do COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme convocação Extraordinária, para debater a seguinte pauta: 1 - Recurso protocolado pelo senhor Irineu Soares Ferreira - indeferimento corte de árvore. 2 - Recurso protocolado pelo senhor Miguel Tomé da Silva - indeferimento corte de árvore. 3 - Solicitação de Recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente para implementação de Campanha de Educação Ambiental, Conforme Convênio nº 145/2020 celebrado entre este Município e o IAT – Instituto Água e Terra. 4 - Desafetação de área verde para acesso a Cooperativa Agroindustrial, protocolo 10440, datado em 02 de julho de 2020. Às 08:00 horas a presidente do conselho cumprimentou e agradeceu a presença dos membros e em atenção ao Regimento Interno solicitou que aguardasse os 30 minutos. Às 08:30 a presidente deu início a reunião conforme pauta. 1 - Recurso protocolado pelo senhor Irineu Soares Ferreira - indeferimento corte de árvore. A presidente leu para os membros presentes o requerimento protocolado pelo requerente, a solicitação foi analisada e indeferida pelos membros do conselho, recomendando a poda regular e adequada para manutenção da espécie. 2 - Recurso protocolado pelo senhor Miguel Tomé da Silva - indeferimento corte de árvore. A presidente leu o requerimento protocolado pelo requerente, o senhor Miguel disse que teve que remover a calçada pois estava toda quebrada, quando retirou a calçada estava cheio de raízes por baixo, precisa cortar as raízes e fazendo isto fica com medo da queda da árvore. Após deliberação ficou deferido o corte com o compromisso do requerente realizar o plantio de duas novas mudas. O requerente está ciente das implicações legais como multas no descumprimento do plantio e preservação da árvore substituída. 3 - Solicitação de Recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente para implementação de Campanha de Educação Ambiental, Conforme nº 145/2020 celebrado entre este Município e o IAT – Instituto Água e Terra. A presidente passou a palavra ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Luis Carlos da Silva, onde o mesmo disse que o município recebeu equipamentos para melhoria na coleta seletiva do município e no referido convênio conta que o município deve elaborar campanha/educação ambiental. Luis Carlos disse que o município já realiza campanhas e ações de conscientização

CSL

*[Handwritten signature]*

E

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

67



ambiental, esta sendo entregue nas residências através de servidores da área da saúde panfletagem. Eliezer citou o exemplo da campanha realizada pelo SICREDI. A presidente não se opõem a utilização dos recursos, entretanto deve focar na ação. Após debate entre os conselheiros ficou deliberado a utilização por parte do município recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente até a ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para campanhas de educação ambiental. 3 - Desafetação de área verde para acesso a Cooperativa Agroindustrial, protocolo 10440, datado em 02 de julho de 2020. A presidente fez a leitura do requerimento, bem como do Parecer Jurídico nº0743/2020. o Conselheiro Antônio Marcos de Souza, disse que a CAPAL Cooperativa Agroindustrial, é uma empresa instalada em varias estados do Brasil, o município tem bom grado que a empresa se instale no município levando em consideração a geração de emprego bem como investimento nas cidades. Os conselheiros não se opuseram desafetação, bem como a permuta da permuta, entretanto as vagas de empregos necessárias para a atuação da Cooperativa devem passar pela Agência do Trabalhador. Nada mais a tratar, o vice-presidente, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, diante do exposto encerro a presente ata, que segue assinada por mim José Ricardo Arruda e pelos demais presentes.

**Membros do Conselho**

Luis Carlos da Silva

José Ricardo Arruda

Calinca Bueno Levatti

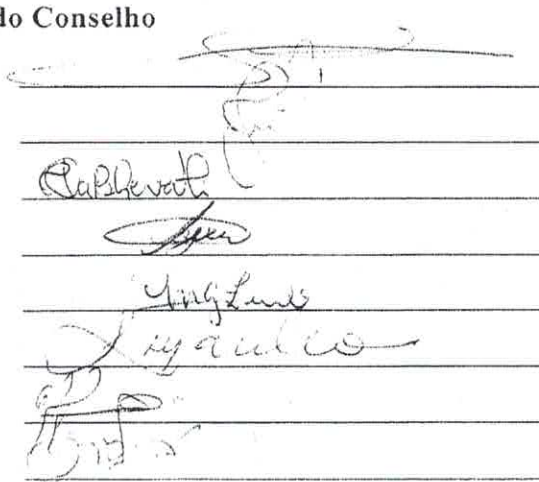
Antônio Marcos de Souza

Maria Graças F. C. Zurlo/

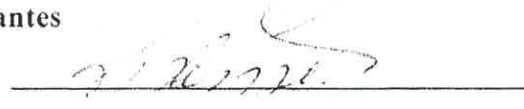
Lucia Helena Tanko

Elizer de Freitas Ribeiro

Cristina Bueno Levatti



Handwritten signatures of council members on lines: Luis Carlos da Silva, José Ricardo Arruda, Calinca Bueno Levatti, Antônio Marcos de Souza, Maria Graças F. C. Zurlo, Lucia Helena Tanko, Elizer de Freitas Ribeiro, Cristina Bueno Levatti.

**Visitantes**Miguel Tomé da Silva

Handwritten signature of Miguel Tomé da Silva on a line.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Da análise, visando melhor instruir o projeto de lei, constata-se a necessidade de elaboração de mapa e memorial descritivo do imóvel de propriedade do Município que será permutado, bem como das ruas que serão abertas.
3. Por esta razão retorno os protocolos ao Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo para providências quanto a confecção dos citados documentos.

P.J.M., em 14 de agosto de 2020.

  
Ana Carolina Botarelli de Abreu  
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015  
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo 2020/7/10440, 02/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
SECRETARIA DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Em tempo.
2. Com a análise da matrícula nº 662 (anexa) do Cartório de Registro de Imóveis, local, constante o Lote: Área Verde 03, **percebe-se um evidente erro formal acerca da metragem.**
3. Ou seja, consta no documento uma área de 2.214,60 m<sup>2</sup>, sendo que, o espaço real descrito em Laudo Técnico - auferido através de coordenadas - emitido pelo Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, é de aproximadamente 1.230,00 m<sup>2</sup>.
4. Diante disso, considerando as expensas, bem como a morosidade dos procedimentos exigidos à retificação da matrícula supramencionada (devido a necessidade de anuências, principalmente se tratando do órgão responsável pela Rodovia PR-439).
5. **Recomendamos:**
  - I. Na hipótese de acolhimento da permuta, produz decoro **considerar a área de fato** pertencente a esta municipalidade, isto é, 1.230,00 m<sup>2</sup>.
  - II. **Atribuir ao requerente através de comando normativo, o cumprimento dos atos que visem reparar o equívoco no documento** registrado junto ao C.R.I., local.
6. Ainda, antepondo a exigência habitual do Poder Legislativo Municipal, ressalvamos a necessidade de apreciação deste assunto às atribuições da Comissão de Avaliação Imobiliária.
7. À Procuradoria Jurídica Municipal.

DMPSEP, 25 de agosto de 2020.

**André Luiz Rodrigues**  
DIRETOR / DECRETO nº. 092/19

Protocolo n.º 2020/7/10440\_ENCAMINHAMENTO\_CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 12-r2fb1-9626-4db4-b7df-df424c8514b

MATRÍCULA N.º 662 f. 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL JULIO GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 662 f. 01 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 15/10/76 Oficial <i>Valdir Valdivieso</i>
Distrito <u>Santo Antônio da Platina</u> Município <u>SANTO ANTONIO DA PLATINA</u>	Urbano ( ) C. P. M. Rural (x) INCRA 712.183.003.840
Localização <u>FAZENDA BOI PINTADO</u>	

Protocolo nº 2355- IMÓVEL Um imóvel rural com a área de 2,064 alqueires de terras, equivalente a 4,996 hectares, na fazenda "Boa Esperança" que se localiza na fazenda Boi Pintado, deste município e comarca, com frontando com herdeiros de Clementina Maria Albano, com José Pedro, -- Ambrósio Dutra da Silva e herdeiros de Ozório França, contendo duas casas, sendo uma construída de material e outra de madeira, cobertas com telhas.

PROPRIETÁRIO: João Dutra da Silva, brasileiro, viúvo, lavrador, domiciliado neste município e comarca, inscrito no CPF/MF sob n. 188.469.719-49.

TÍTULO ANTERIOR: Registro nºs. 25.090, fls. 218, livro 3-A/L e 25.109 fls. 223, livro 3-A/L, ambos do Registro de Imóveis desta Comarca. NOTA: A presente matrícula é feita nos termos do item I do artigo nº 235 da Lei nº 6.216 de 30 de junho de 1.975. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 15 de outubro de 1.976. O EMPREGADO JURAMENTADO *Valdir Valdivieso* (Valdir Valdivieso).++

---

R- 1- M- 662- Protocolo nº 2356- Em 15 de outubro de 1.976- Por escritura de compra e venda de 06 de outubro de 1.976, lavrada nas notas do Tabelião Airton Dias de Oliveira, desta cidade, a fls. 76/77 do livro nº 152, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por AMELIO DE BASTOS JÚNIOR, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado em São Paulo, capital, inscrito no CPF/MF sob n. 128.073.709-34, portador da cédula de identidade RG 618.793-Pr, por compra feita a JOÃO DUTRA DA SILVA, já qualificado, pelo preço de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 15 de outubro de 1.976. O EMPREGADO JURAMENTADO *Valdir Valdivieso* (Valdir Valdivieso).++

Custas-Cr\$626400

---

R- 2- M- 662- Protocolo nº 2679- Em 23 de novembro de 1.976- Por escritura de compra e venda de 20 de outubro de 1.976, lavrada nas notas do 6º Tabelionato da Capital de São Paulo, a fls. 39 do livro nº 1671, o imóvel constante do R-1 da Matrícula 662 foi adquirido pela firma JAÚ S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica, com sede na capital de São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 949, inscrita no CGC sob n.-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA 23/07/2021 17:28

MATRÍCULA N.º 662 f. 01 verso

REGISTRO GERAL

Oficial Santos Saravain

LIVRO N.º 2

61.156.741, por compra feita a AMÉLIO DE BASTOS JÚNIOR, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da cédula de identidade RG n. 618.793-Pr, inscrito no CPF/MF sob n. 128.073.709, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, com endereço comercial, à Avenida Rebouças, nº 2357, pelo preço de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS). Foram apresentados os seguintes documentos: A guia de recolhimento do imposto de transmissão inter vivos nº 0988579-0 e a certidão negativa de impostos nº 699, fornecidas em 11 de novembro de 1.976, pela Agência de Rendas desta cidade, e as certidões negativas de impostos fornecidas em 10 de novembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal e U.M.C. desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 23 de novembro de 1.976. O EMPREGADO JURAMENTADO Santos Saravain (Valdir Valdivieso)

Custas-Cr\$626,00

AV-3- M- 662- Protocolo nº 17.843- Em 14 de junho de 1.983- Certifico que o imóvel objeto do R-2 da Matrícula nº 662, com a área de 2,064 alqueires, de propriedade da firma JAU S/A.- Construtora e Incorporadora, passou a integrar o perímetro urbano desta cidade, conforme Lei nº 18/82, de 15/09/82, em conformidade com a certidão nº 157/83 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 07 de junho de 1.983. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 14 de junho de 1.983. O OFICIAL SUBSTITUTO Homero dos Santos Giovannetti (Homero dos Santos Giovannetti).+++

CUSTAS = G\$ 1.000,00

R-4- M- 662- Protocolo nº 17.845- Em 14 de junho de 1.983- Conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião Airton Dias de Oliveira, desta cidade, em 15 de abril de 1.983, as fls. 164 do livro nº 175, o imóvel retro descrito, objeto do R-2 e AV-3 da Matrícula nº 662, foi adquirido por ADEMAR LEMES DE TOLEDO, brasileiro, agrop-ecuarista, casado com Elizabeth dos Santos Lemes de Toledo, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Oliveira Motta nº 523, portador da cédula de identidade RG 366.327-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.300.519-20, por compra feita a JAU S/A.- CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica, com sede na capital de São Paulo, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 949, inscrita no CGC sob nº 61.156.741/0001-50, representada no ato por seus diretores Dr. Norton Storto, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.584.804-SP, CPF/MF nº 035.314.148-87, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.738 4º andar, São Paulo, capital; e, Thyseo Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, agrop-ecuarista, portador da identidade RG número 601.664-SP, inscrito no CPF/MR sob nº 008.358.388-20, residente e domiciliado à Rua Jacarezinho, 376, em São Paulo, capital, pelo preço de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), em condições. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 14 de junho de 1.983. O OFICIAL SUBSTITUTO Homero dos Santos Giovannetti (Homero dos Santos Giovannetti).+++

CUSTAS = G\$ 34.000,00

M-5- M- 662- Protocolo nº 33.395- Em 1º de setembro de 1.988- Conforme escritura pública de incorporação para constituição de capital social, lavrada nas notas do Tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 22 de agosto de 1.988, as fls. 032/034 do livro nº 199, o imóvel retro descrito, objeto do R-4 da Matrícula nº 662, foi incorporado ao patrimônio a firma AGRO-PECUÁRIA LEMES DE TOLEDO LTDA., sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade, na rua Rui Barbosa, s/n, Condomínio Centro Empresarial Palácio do Comércio, 4º andar, sala nº 402, representada no ato pelo sócio gerente

OBSERVAÇÕES: continua na fls. 02.....

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL JULIO GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 12~a2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 23072020 1734

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 662 f. 02  
Oficial *[assinatura]*

(continuação da Matrícula Nº 662-f1.01)

Ademar Lemes de Toledo, abaixo qualificado, inscrita no CGC/MF sob n. 80.834.823/0001-51, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41202062850, em data de 11 de agosto de 1.988; incorporação essa pelo valor de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para constituição do seu capital social, feita por ADEMAR LEMES DE TOLEDO e sua mulher dona ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade, a avenida Coronel Oliveira Motta, n.º 523; ele agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 366.327-2-II/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.300.519-20; ela do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 452.570 1/PR- II, inscrita no CPF/MF sob n. 759.119.579-49, em cumprimento ao contido nos itens respectivos da cláusula "QUINTA" do contrato social constitutivo da adquirente. O referido é verdade e dou fé. - Santo Antônio da Platina, 1.º de setembro de 1.988. O OFICIAL *[assinatura]* (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas cz\$ 15.071,83

R-6-M-662- Protocolo n.º 44.435 - Em 26 de janeiro de 2.000 - Conforme escritura pública de desincorporação de bem imóvel, lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, do Distrito de Conselheiro Cabral, desta Comarca, em 26 de janeiro de 2.000, a firma AGRO-PECUARIA LEMES DE TOLEDO LTDA., com sede e foro nesta cidade, na rua Rui Barbosa, s/n. 4.º andar, sala 402, Condomínio Centro Empresarial Palácio do Comércio, inscrita no CGC/MF 80.834.823/0001-51, representada no ato pelo sócio gerente Ademar Lemes de Toledo, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Coronel Oliveira Mota, n. 523 - centro, portador da cédula de identidade com RG n. 366.327-2-PR., inscrito no CPF/MF sob n. 003.300.519-20, transmitiu a ADEMAR LEMES DE TOLEDO, acima qualificado, e sua mulher dona ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO, do lar, portadora da cédula de identidade com RG n. 452.570 1-PR, inscrita no CPF/MF sob n. 759.119.579-49, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão de bens antes do vigor da lei 8.515/77 residentes e domiciliados na avenida Coronel Oliveira Mota, n. 523 - centro, nesta cidade, o imóvel objeto do R-5 da Matrícula n.º 662. Pela transmitente foi dito que desde 31 de outubro de 1.991 não mais exerce atividades mercantis, conforme Comunicação de Encerramento de Atividades protocolado na Fazenda da Receita Federal desta cidade, em 29/11/1.991, consignado na cláusula primeira do distrato que será em frente mencionado. Que, em 31 de outubro de 1.995, foi firmado o distrato social da transmitente, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 96/210952-5 em 28 de novembro de 1.996. Que, em 18 de setembro de 1.996 foi expedida pelo INSS, por sua agência de Jacaré, uma certidão negativa de débitos, série G, n. 178465, pela qual se verificou não existir qualquer débitos da transmitente junto aquele órgão. Que, dentre os bens constitutivos do seu patrimônio social figura o referido imóvel. Que, em consequência do distrato social acima mencionado, e tendo-se em vista o estabelecido no item II da cláusula segunda o imóvel foi dado em pagamento aos ora adquirentes acima mencionados. Que, as partes ao imóvel desincorporado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem condições. O referido é verdade e dou fé. - Santo Antônio da Platina, 26 de fevereiro de 2.000. O OFICIAL *[assinatura]* (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 4.096,40 VRC - R\$ 307,23

R-7-M-662- Protocolo n.º 44.436 - Em 26 de janeiro de 2.000 - Conforme escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, lavrada nas notas do Tabelião José Artur Ritti, desta cidade, em 18 de dezembro de 1.996, as fls. 195 do livro n.º 233, o imóvel objeto do R-5 da Matrícula n.º 662, foi adquirido pela firma HITESA - CONSTRUTORA E

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 12...2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DE OLIVEIRA DE SOUZA 23/07/2020 17:28

MATRÍCULA Nº 662 verso, Oficial

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

MARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

EMPRESAMENTOS LIMITADA, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na rua Nove de Julho nº 57, centro, inscrita no CGC/MF sob n.º 55.470.314/0001-40, com contrato social devidamente registrado na JUCESP, sob n.º 35203481581 em sessão de 19 de fevereiro de 1.986 e alterações sob ns. 448.587 em sessão de 04 de setembro de 1.987, 487.705 em sessão de 24 de novembro de 1.987 e última alteração registrada sob n.º 1.041.818 em sessão de 26 de outubro de 1.990, no ato representada por seu sócio João Leciola da Visitação, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI-RG n.º 11.924.274-SSP/SP e do CPF/MF n.º 824.655.338-00, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Salomão de Moraes, nº 165, Jardim Santa Fé, por compra feita a ADEMAR LEMES DE TOLEDO e sua mulher dona ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Cliveira Motta, nº 523, ele agricultor, portador da cédula de identidade RG n.º 3.6.327-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 003.300.519-20; ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 452.570-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 759.119.579-49, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as condições constantes da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: A guia nº 008/97 de Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no valor de R\$ 1.000,00 referente a 2% sobre a importância de R\$50.000,00 devidamente quitada; a certidão negativa de débitos de tributos estaduais n.º 159233-80 fornecida pela Agência de Rendas desta cidade, em 15-03-2.000; a certidão negativa fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade; dispensada a apresentação da guia de recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS conforme lei estadual n.º 12.604, artigo 3º item 18. O referido é verdade e deu fe. Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro de 2.000. O OFICIAL *[assinatura]* (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 4.096,40 VRCs - R\$ 307,23

R-8-M-662- Protocolo nº 44.436- Em 26 de janeiro de 2.000- Conforme escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca lavrada nas notas de Tabelação José Artur Ritti, desta cidade, em 18 de dezembro de 1.996, as fls. 195 do livro nº 233, firmada entre os CREDITORES HIPOTECÁRIOS: ADEMAR LEMES DE TOLEDO e sua mulher dona ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO, já qualificados, e DEVEDORA: HITESA CONSTRUCTORA E EMPRESAMENTOS LIMITADA, já qualificada, no ato representada por seu sócio João Leciola da Visitação, já qualificado. Que o preço mencionado no R-7-M-662, é subordinado a cláusula de pagamento móvel (valor de mercado no momento da venda) e obedecerá as seguintes cláusulas e condições: A) A compradora se obriga a implantar imóvel adquirido objeto do R-7-M-662, um loteamento urbano, com um mínimo de 80 lotes, cada um com área mínima de 250,00 metros quadrados, para o qual terá ampla liberdade na concepção de execução e em cujo plano geral fará previsão para implantação das seguintes obras de infraestrutura: (a) terraplanagem, (b) guias de sarjetas, (c) galerias de águas pluviais, (d) rede mestra de distribuição de energia elétrica, (e) rede mestra de distribuição de água potável, (f) rede coletora de esgoto sanitário. (B) A execução de referidos melhoramentos, tal como especificados, será promovida sob responsabilidade da compradora. (c) - Pela venda ou promessa de venda dos lotes com os melhoramentos indicados, executados ou com execução contratada, os vendedores receberão 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço das vendas ou promessas de vendas, bem assim sobre o preço de venda ou promessa de venda de lotes retornados por rescisão de compromissos anteriores. (d) Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil subsequente ao recebimento do preço ou prestações dos lotes alienados ou prometidos a venda. - OBRIGAÇÕES GERAIS - A) Se antes ou durante a implantação do loteamento, sobrevier expropriação da área que não inviabilize o loteamento, os CUIDANTES VENDEDORES, haverão como, pagamento do preço da área abrangida 50% (cinquenta por cento) da indenização apurada no processo expropriatório, cabendo o restante, ou seja 50% (cinquenta por cento) -

OBSERVAÇÕES: continua na fls. 03.....

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 17...2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por: RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA - 23/01/2020 17:28

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada  
  
(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 662

f. 03

LIVRO Nº 2

Oficial

(continuação da Matrícula Nº 662-fl.02)

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

a COTORGADA COMPRADORA, em caso de expropriação total ou parcial que inviabilize o loteamento receberão 100% do valor da indenização, cessando, assim, as obrigações ora assumidas pela COTORGADA COMPRADORA. (B) A compradora se obriga a apresentar o projeto de loteamento do imóvel adquirido, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para aprovação das autoridades competentes. (C) Aprovado o projeto, deverá a compradora apresentá-lo para inscrição no Registro Imobiliário, no prazo de 60 (sessenta) dias. (D) Procedido o registro imobiliário, a compradora deverá iniciar as vendas, mediante oferta pública, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ressalvadas eventuais dilatações, por motivo de força maior. (E) A compradora se obriga, ainda, a cada vez que efetuar venda ou promessa de venda ou qualquer tipo de contrato de alienação dos lotes, entregar mensalmente cópias de tais contratos aos vendedores. (F) Para garantia de todas as obrigações assumidas pela compradora perante os vendedores acima referidos, a compradora dá aos vendedores EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto do R-7 da Matrícula Nº 662, com todas as acessões, melhoramentos ou construções que a compradora nele vier a introduzir, restando-se a hipoteca pela seguinte cláusulas: I) Como esta hipoteca é destinada a garantia diversas obrigações positivas a cargo da compradora, sobretudo o pagamento do preço de venda e compra subordinado a cláusula de preço móvel e levando-se em conta as obrigações assumidas pela compradora de efetuar benfeitorias e melhoramentos nas áreas objeto desta, conforme convenção acima, o seu valor nesta data é de R\$ 100.000,00 que será corrigido mensalmente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acrescido de juros de 12% ao ano. II) Dependendo o cumprimento das obrigações da compradora de eventos futuros, inclusive de fatos de terceiros, é fixado o prazo desta hipoteca por 5 (cinco) anos, a contar da data da inscrição do loteamento no Cartório Imobiliário. III) Data a natureza das obrigações garantidas e dentre estas, as de pagamento em dinheiro subordinadas a cláusula móvel, não são convenções juros a não ser decorrentes de retardamento culpa da compradora, no tocante ao encargo assumido e relativo aos pagamentos em pecunia acima, ficando estes fixados em 12% (doze por cento) ao ano, acrescida a correção monetária, sem prejuízo da pena moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em mora. Os vendedores estão de acordo em que a compradora promova a inscrição do loteamento sobre o imóvel objeto da presente, nos termos da Lei 6.766 e demais dispositivos legais atinentes espécie, manifestando, desde já, irrevogável e irretroatável concordância com mencionada inscrição, declarando: (A) Como decorrência da inscrição do loteamento, a presente garantia hipotecária, uma vez registrado o loteamento ficará restrita aos lotes, ficando automaticamente e independentemente de lavratura de termos ou instrumentos, desligados da garantia hipotecária os espaços livres, as áreas de recreio, as áreas institucionais, as áreas destinadas as ruas, praças e todas as outras que forem transferidas para o domínio público. (B) Os vendedores e credores hipotecários, também concordam em que os futuros lotes seja alienados livremente pela compradora, por venda e compra ou promessa de venda e compra, independentemente da anuência ou manifestação nos respectivos contratos. (C) Concordam, ainda, que em havendo pagamento total do preço por parte dos futuros adquirentes dos lotes, ficam os mesmos automaticamente desligados da garantia hipotecária, de modo que a averbação no registro imobiliário faça livre do presente ônus real uma vez apresentados pelos futuros compradores prova da quitação. (D) Os vendedores, na qualidade de credores hipotecários, concordam expressamente e autorizam desde logo, independentemente de lavratura de termos ou documentos que o sr. Oficial do Registro Imobiliário transfira para segunda e especial hipoteca o ônus supra convenção, relativamente aos lotes que forem

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 Homero dos Santos Giovannetti  
 Oficial  
 Bel. Fabrício Faustino de Prouença  
 Escrevente Substituto  
 Bel. Francielle Oliveira de Souza  
 Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR



MATRÍCULA Nº 662 / 03 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO Nº 2

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

caucionados em primeira hipoteca, junto a Prefeitura Municipal des -  
Santo Antônio da Platina-PR, para garantia da execução das obras de  
infra estrutura e se comprometem a comparecerem como intervenientes  
anuentes na escritura publica de caução com garantia hipotecária que se  
fizer necessária. E não havendo implantação do loteamento nos prazos  
e moldes acima convencionados, fica facultado aos vendedores excutir  
a garantia hipotecária, perdendo a compradora em favor dos mesmos as  
acessões, melhoramentos e construções introduzidas no imóvel. Ficando  
arquivado neste Ofício sob n. 1.210/2.000 uma cópia da escritura. O  
referido é verdade e dou fe. Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro  
de 2.000. O OFICIAL Homero dos Santos Giovanni (Valdir Val-  
divieso).+++

Custas 2.048,20 VRC - R\$ 153,61

R-9-M-662- Protocolo nº 45.143- Em 03 de agosto de 2.000- LOTEAMENTO  
Conforme memorial de loteamento, firmado pelo Engenheiro Civil Silvio  
Mauro Silvestre, inscrito no CREA sob n. 060087021/D-SF, o imóvel obje-  
to do R-7 da Matrícula nº 662 foi subdividido em LOTES, sendo na qua-  
dra A- 18 lotes, Quadra B- 20 lotes, QUADRA C- 18 lotes- Quadra E: -  
AREA VERDE 01, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03- QUADRA- F: AREA VERDE 02 -  
AREA VERDE 03; LOTES 01 a 11; QUADRA G: AREA VERDE 04; VIAS PÚBLICAS.  
AREA TOTAL DOS LOTES: 27.668,67 m2; VIAS PÚBLICAS: 14.966,98 m2; AREA  
VERDES: 7.324,35 m2; que correspondem a área total de 49.960,00 m2. -  
Somente sera expedido Alvará de Licença para Construção no referido -  
Loteamento para projetos residenciais ou comerciais, com área mínima  
de 70,00 m2 (setenta metros quadrados), em alvenaria ou pré-fabricadas  
em madeira de Lei (desde que seja empregado material novo). Sendo que,  
somente os lotes que possuem frente para as Ruas Acácia, Rua Dario F.  
Martins e para a Rodovia PR-439, poderão ter seus usos destinados ao  
comércio, indústrias leves e prestação de serviços. Os demais lotes,  
terão seus usos destinados exclusivamente a fins residenciais e obede-  
cerão um recuo na frente de 4,00 metros para as edificações. Para os  
Lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra B, Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e  
10 da Quadra D, e, Lotes 01, 02 e 03 da Quadra E, existe uma faixa  
não edificante de 15,00 metros de largura margeando a Rodovia PR-439.  
O Departamento Municipal de Planejamento fiscalizara as obras a serem  
realizadas tais como: Rede Mestra de Agua e Esgoto, Rede de Energia  
Elétrica (incluindo braço e luminaria), a area de reserva legal, lo-  
calização e demarcação das vias, quadras e lotes, abertura de vias  
públicas e terraplenagem, com Projetos devidamente aprovados pela Pre-  
feitura; b) as obras a serem executadas serão de inteira responsabi-  
lidade do proprietario do Loteamento, o qual tera o prazo de 24 (vinte  
e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Ato, para a  
execução total dos serviços mencionados no item anterior; c) ficam  
CAUCIONADOS como garantia da execução dos serviços mencionados nos  
itens anteriores, e dentro do prazo estabelecido, observando-se o  
disposto no Termo de Compromisso e Caução, apresentado pelo propieta-  
rio do Loteamento, os seguintes lotes: QUADRA "B" Lotes 15, 16 e 17;  
QUADRA "C": Lotes 13, 14 e 15; QUADRA "D": Lotes 06, 08 e 10; QUADRA  
"E" Lotes 01. No referido Loteamento não sera permitido a sub divisao  
de area inferior a area minima ja existentes, bem como os prédios a  
serem construídos deverão ser de alvenaria ou pré-fabricados em madei-  
ra de Lei (desde que se empregue material novo), com área mínima de  
70,00m2 (setenta metros quadrados), mediante aprovação de Plantas (pro-  
jeto completo), apresentadas pelos interessados no Departamento Muni-  
cipal de Planejamento da Prefeitura Municipal; As áreas reservadas no  
Termo de Compromisso e Caução serão liberadas após o recebimento dos  
serviços executados e provados pelo Departamento Municipal de Planeja-  
mento e Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas da Prefei-  
tura Municipal, os quais emitirão Laudo de Vistoria, cujo LOTEAMENTO  
possui a denominação de VILLAGGIO PLANALTO; e as demais condições  
constantes da Autorização e ATC Nº 001/99 fornecidas pela Prefeitura-  
Municipal desta cidade. O loteamento VILLAGGIO PLANALTO, por obede

OBSERVAÇÕES: continua na fl. 04.....

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovanni  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada  
  
(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Para verificar a autenticidade, acesse: https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash: 2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 23/07/2020

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 662 f. 04  
Oficial *[assinatura]*

(continuação da Matrícula Nº 662-fl.03)

cer todas as entidades públicas e também disposto na Lei Federal nº -  
6.766, de 19/02/79, fica devidamente aprovado, os Lotes retro mencio-  
nados tem as divisas e dimensões, conforme planta e memoriais apre-  
sentados e que ficam arquivados neste Ofício.

QUADRA "A"

LOTES NS.	ÁREA MTS. 2
01	316,98 -R-1-M-15.692- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
02	294,32 R-1-M-15.693- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
03	301,24 R-1-M-15.694- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
04	283,00 = R-1-M-18.158-à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
05	307,13-R-18.469-a ERNANDE VICENTE FERREIRA
06	296,37- R-1-M-17.715- à ERNANDE VICENTE FERREIRA
07	287,16 R-1-M-24.033- à ANTONIO SOARES DA MOTA
08	286,00 -R-1-M-17.871- à FLAVIO DA COSTA
09	286,00-R-1-M-20.583-a JOSE RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
10	286,00 -R-1-M-15.695- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
11	286,00 -R-1-M-15.696- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
12	286,00
13	286,00
14	286,00 =R-1-M- 18.842 a BEPICA M:R. FERREIRA
15	286,00 =R-1-M-20.584 a FERNANDO E. A. BROCHADO
16	286,00
17	286,00
18	286,00 -R-1-M-18.237- à JOSE ANTONIO KEMPE

QUADRA "B"

LOTES NS.	ÁREA MTS.2
01	286,00
02	286,00 = R-1-M-17.089 - à JOSE VALTER DE FREITAS FILHO
03	286,00
04	286,00-R-1-16.362-à PEDRO GONÇALVES
05	286,00 -R-1-Mat-17.552-à JUNIO PEREIRA DE CARVALHO

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada  
  
(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

MATRICULA Nº 569 f. 04 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO Nº 2

QUADRA Nº 1

ÁREA Nº.	ÁREA MTS. 2
05	285,00
06	274,50 - R-1-M-19.344- à JOELSON CANDIDO DE VIVEIRA
07	272,50 - R-1-M-19.407- à ADEMAR LEMES DE SALES
08	268,00 - R-1-M-20.423- a JOSE DA SILVA COELHO NETO
09	268,00 - R-1-M-19.407- à ADEMAR LEMES DE SALES
10	287,00 - R-1-M-24.268- à JESSIEA GOMES FERREIRA
11	285,00
12	285,00 - R-1-M-19.591- à JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA
13	288,00 - R-1-M-19.407- à ADEMAR LEMES DE SALES
14	288,00 - R-1-M-17.888- à ADEMAR LEMES DE SALES
15	288,00 - R-1-M-15.711- à ADEMAR LEMES DE SALES
16	288,00 - R-1-M-15.711- à ADEMAR LEMES DE SALES
17	288,00 - R-1-M-15.711- à ADEMAR LEMES DE SALES
18	288,00 - R-1-M-15.698- à ADEMAR LEMES DE SALES
19	288,00 - R-1-M-15.699- à ADEMAR LEMES DE SALES
20	288,00 - R-1-M-15.700- à ADEMAR LEMES DE SALES

QUADRA Nº 2

ÁREA Nº.	ÁREA MTS. 2
01	275,00 - R-1-M-17.740 à Isaac Ferreira de Souza
02	275,00 - R-1-M-21.619 a JOAO QUIRINO DA SILVA
03	275,00 - R-1-M-15.711- à ADEMAR LEMES DE SALES
04	275,00
05	275,00 - R-1-M-19.588- à EVERSON VARGAS
06	275,00
07	275,00 - R-1-M-18.466- à ERICA RIBEIRO ALEMAO
08	275,00 - R-1-M-15.701- à ADEMAR LEMES DE SALES
09	275,00 - R-1-M-22.125 a VILAS VIEIRA DA SILVA
10	275,00 - R-1-M-24.193- à CLAYTON ALVES DOS SANTOS
11	275,00 - R-1-M-15.702- à ADEMAR LEMES DE SALES

OBSERVAÇÕES:

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
 Homero dos Santos Giovannetti  
 Oficial  
 Bel. Fabricio Faustino de Preença  
 Escrevente Substituto  
 Bel. Francielle Oliveira de Souza  
 Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 1° 2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA em 30/07/2021 às 12:28

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 552 f. 05  
Oficial *Fabrizio Faustino de Proença*

(continuação da Matrícula Nº 662-fl.04 )

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

QUADRA "C"

LOTES NS.	ÁREA MTS. 2
12	275,00 R-1-Mat-17.611 à ADOLFO COELHO NETO
13	275,00 R-1-Mat-17.612 À ADOLFO COELHO NETO
14	275,00-R-1-M-17.578- à AGUINALDO PAES DE ARRUDA
15	275,00 -R-1-M-16.148- à RONALDO MARCOS GONÇALVES e ROGERIO MARCOS GONÇALVES.
16	275,00 - R-1-M-15.703- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
17	275,00 -R-1-M-18.504 a NIVALDO DA COSTA DE MOURA
18	275,00 -R-1-M-18.032- à ANTONIÃO LUIZ DA SILVA

QUADRA "D"

LOTES NS.	ÁREA MTS. 2
01	250,00 -R-1-M-15.704- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
02	246,94 -R-1-M-20080- a PAULO LUIS BELMINT
03	240,84
04	253,35 R-1-M-18814 a OSNIVAL PEDRO DE MOURA
05	374,80 -R-1-M-15.705- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
06	508,56 -R-1-M-20.379-a AUI MARGARIDO
07	480,22 -R-1-M-15.706- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
08	480,00 -R-1-M-18855 a IZABELLE MARTA FELICIELLA DA SILVA
09	479,67 -R-1-M-18157-AV ADEMAR LEMES DE TOLEDO
10	375,65

QUADRA "E"

LOTES NS.	ÁREA MTS. 2
01	480,00 -R-1-M-22931- AEZONIDE BAGGIO
02	476,74 -R-1-M-18.025-à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
03	354,22 -R-1-M-17.841-ADEMAR LEMES DE TOLEDO
ÁREA VERDE 01:	3.900,71 mts. 2

QUADRA "F"

LOTES NS.	ÁREA MTS. 2
01	457,66-R-1-M-15.707- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 12 2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA A 23/07/2020 17:34

MATRÍCULA Nº 552, f. 05 verso  
Oficial *Homero dos Santos Giovannetti*

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

QUADRA "F"

LOTES NS.	ÁREA MTS.2	
02	450,00	-R-1-M-15.708- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
03	450,00	-R-1-M-15.709- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
04	698,92	R-1-M-15.710- à ADEMAR LEMES DE TOLEDO
05	728,92	-Sr-1-M-25.836- à LUIZ ANDRE VALERIO
06	360,00	-R1-M-17.750 à Harm Strijker
07	360,00	-R-1-M-17.868 à Flavio Chagas de Amaral
08	360,00	
09	360,00	-R-1-M-2 2113 a DERCINEI BITHENCORT DE PLIVEIRA
*10	360,00	-R-1-M-23534 a ANTONIO CARLOS PRESTES
*11	456,72	-R-1-M-23535 a ANTONIO CARLOS PRESTES
ÁREA VERDE 02:	636,76	ms.2
ÁREA VERDE 03:	2.214,60	ms.2

QUADRA "G"

ÁREA VERDE 04: 512,88 ms.2

VIAS PÚBLICAS

RUA ANÉZIA LEMES: ÁREA- 3.034,43 mts.2

RUA VITA M. LAMPARELLI: ÁREA- 2.349,33 mts.2

ALAMEDA ALVARO URSOLINO: RODOVIA-PR-439- ÁREA: 5.687,96m2.

VIELA 01: ÁREA DE 156,00 mts.2

VIELA 02: ÁREA DE 150,00 mts.2

RESUMO

LOTES (80).....	27.668,67 m2.....	55,38%
ÁREAS PÚBLICAS.....		
VIAS PÚBLICAS.....	14.900,98 m2.....	30,96%
ÁREA VERDE.....	7.324,35 m2.....	14,66%
ÁREA TOTAL.....	49.990,00 m2.....	100,00%

C referido e verdade e dou fé

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2.000

*Homero dos Santos Giovannetti*  
HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI - OFICIAL

OBSERVAÇÕES: CONTINUA NA FLS. 06.....

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabricio Faustino de Proença  
Escrevente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrevente Juramentada

(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PP

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 12 2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA em 07/08/2007 17:28

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 662, 06  
Oficial *[assinatura]*

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

(continuação da Matrícula Nº 662-fl. 05)

AV-10-M-662- Protocolo nº 53.051- Em 25 de novembro de 2.005- Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Publica de quitação lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, do Distrito de Conselheiro Zecarias, desta Comarca, em 25 de outubro de 2.005, as fls. 093 do livro nº 14, na qual figuram como outorgante quitante HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba-SP, a rua 09 de Julho, nº 57, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.470.314/0001-40, representada no ato por seu sócio o sr. João Leiola da Visitação, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade com RG nº 11.924.274-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 824.655.388-00, residente e domiciliado na Alameda Salomão de Moraes, nº 165, Jardim Santa Fé, em Curitiba-SP; e, como outorgados quitados ADEMAR LEMES DE TOLEDO e sua mulher ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão de Bens a 22 de abril de 1.966; ele agricultor, portador da Cédula de Identidade com RG n. 366.327-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 003.300.519-20; ela do lar, portadora da cédula de identidade com RG n. 452.570-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 759.119.579-49; residentes e domiciliados à Avenida Oliveira Motta, Peladautorizante quitante, por seu referido representante, foi dito que, ratificando as escrituras lavradas nas mesmas notas, nesta data, de fls. 051 até as fls. 092, do livro nº 14, vem os contratantes dar-se plena, mútua e geral quitação relativamente ao contratado por força da escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de hipoteca, lavrada em 18 de dezembro de 1.996, as fls. 195, do livro nº 233, em notas do Tabelionato desta Comarca, registrado sob ns. R-7 e R-8 da Matrícula nº 662, ficando, portanto, CANCELADO o R-7 da Matrícula nº 662. Ficando arquivado neste Ofício sob nº 1.578/2.005 uma cópia da escritura. - O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 25 de novembro de 2.005. O ESCRIVENTE *[assinatura]* (Valdir Valdiviesc).+++

Custas 2.132,67 VRCD - R\$ 223,93

AV-11-M-662 - Protocolo nº 63126 - Em 01 de julho de 2011 - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Liberação de Caução emitido em 25 de abril de 2011, firmado pela Sra. Prefeita Municipal Maria Vicente Guimarães Pombo, no qual foi liberada a caução dos **LOTES Nº 18 E 17 DA QUADRA B**, ficando arquivado neste Ofício sob nº 896/2011 o termo de Liberação de Caução. Fica arquivado neste Ofício sob nº 272/2011 o requerimento. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 01 de julho de 2011. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *[assinatura]* (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

Custas 80,00 VRCS - R\$ 8,46

AV-12-M-662 - Protocolo nº 67067 - Em 27 de março de 2013 - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Liberação de Caução emitido em 18 de março de 2013, firmado pelo Prefeito Municipal Pedro Claro de Oliveira Neto, no qual foi liberada a caução do **LOTE Nº DA QUADRA D**, ficando arquivado neste Ofício sob nº 461/2012 a documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 27 de março de 2013. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *[assinatura]* (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

Custas 60,00 VRCS - R\$ 8,46

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº C5xDC . uo4oA . IvqQ9 - n0HrG . y84Pw  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Homero dos Santos Giovannetti  
Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença  
Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza  
Escrivente Juramentada  
  
(43) 3534 - 1558  
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua: Rio Branco 475 - (43) 3534-1558  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.  
Santo Antônio da Platina - Paraná  
25 de julho de 2020  
  
Homero dos Santos Giovannetti - Oficial  
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrivente Substituto  
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrivente Juramentada

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 1f-2fb1-9626-4db4-b7df-d87424c8514b

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - M07-02011728




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Segue anexo o mapa e memorial descritivo da área a fim de identificar a área objeto da permuta e desafetação.
3. À Procuradoria Jurídica Municipal para demais tramites.

DMAU, em 16/09/2020.

  
**DANIEL VIDAL DA SILVA**  
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo

Ref.: Protocolo 2020/7/10440 de 02/07/2020.

## MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS

**PROP.:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
**LOCAL:** ALAMEDA ALVARO URSOLONO  
 RESIDENCIAL VILLAGIO PLANALTO  
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ

**ÁREA (matricula) Quadra F / Área verde 03:** 2.214,60 m<sup>2</sup>  
**ÁREA (encontrada) Quadra F / Área verde 03:** 1.232,62 m<sup>2</sup>

**QUADRA F - LOTE: 13 (Subdividido):** 786,14 m<sup>2</sup>, (Prolongamento Alameda Álvaro Ursolino).

**QUADRA F - LOTE: 12 (Subdividido):** 446,48 m<sup>2</sup>, (Área destinada a permuta).

**CADASTRAL:** 01.04.107.0169.001-0

### MEMORIAL DESCRITIVO A SUBDIVIDIR

**ÁREA VERDE 03 (encontrada) 1.232,62 m<sup>2</sup>:** Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrosio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 61,77 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67°10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67°17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o rumo 68°15'16" NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo 77°47'16" SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo 68°28'49" SE em 10,04 metros; daí deflete a direita confrontando com o mesmo no rumo 12°12'44" SE em 24,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.

### MEMORIAL DESCRITIVO SUBDIVIDIDOS


**QUADRA: F - LOTE: 13 (786,14 m<sup>2</sup>):** Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrosio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 25,20 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67°10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67°17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o



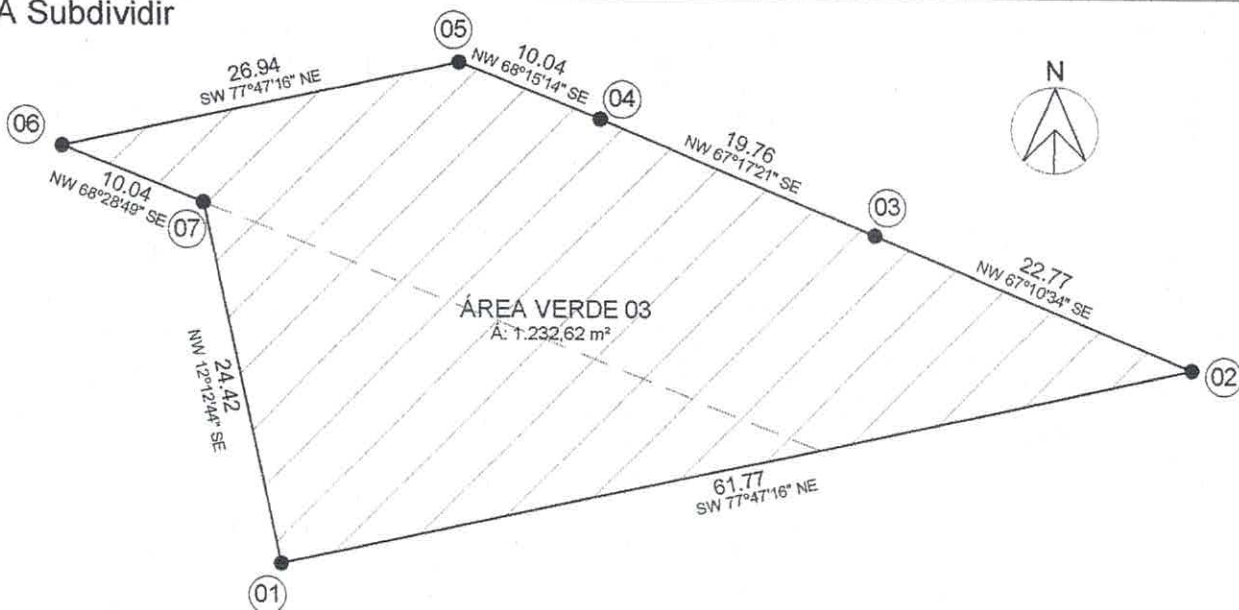
rumo  $68^{\circ}15'16''$  NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo  $77^{\circ}47'16''$  SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 e Lote Área Verde 03 B no rumo  $68^{\circ}28'49''$  SE em 54,01 até o ponto onde iniciou este perímetro.

**QUADRA: F – LOTE 12 (446,48 m<sup>2</sup>):** Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrosio Dutra Silva no rumo  $77^{\circ}47'16''$  NE em 36,57 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote Área Verde 03 A no rumo  $68^{\circ}28'49''$  NW em 43,97 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo  $12^{\circ}12'44''$  SE em 124,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.

Santo Antônio da Platina, 16/09/2020.

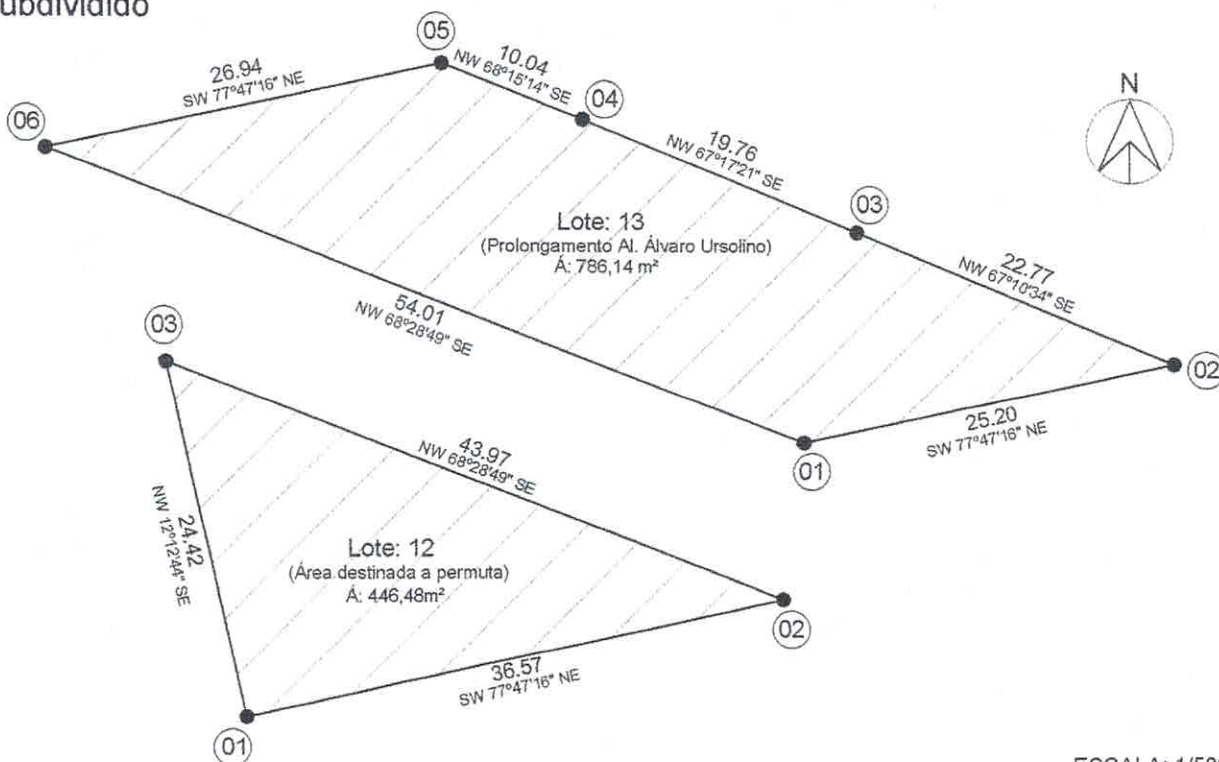
  
**DANIEL VIDAL DA SILVA**  
Diretor do Deptº Mun. de  
Arquitetura e Urbanismo

A Subdividir

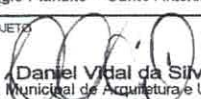


ESCALA: 1/500

Subdividido



ESCALA: 1/500

PROJETO <b>SUBDIVISÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS</b>		<b>01/01</b>
PROPRIETÁRIO: Município de Santo Antônio da Platina CNPJ: 76.968.672/0001-00		<b>ÁREAS</b>  LOTE: AV - 03 (A Subdividir) ..... 1.232,62 m <sup>2</sup>  LOTE: 13 (Subdividido) ..... 786,14 m <sup>2</sup>  LOTE: 12 (Subdividido) ..... 446,48m <sup>2</sup>
LOCAL: Rua Alvaro Ursolino Quadra: 107 - Lote: AV-03 Res. Villaggio Planalto - Santo Antônio da Platina/PR		
RESPONSÁVEL PELO PROJETO:  Daniel Vidal da Silva Diretor Dep. Municipal de Arquitetura e Urbanismo CAU n.º A100205-8		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Nº do Protocolo..:** 2020/10 /14770

**Data do Processo:** 01/10/20

**Hora.....:** 13:47

**Assunto.....:** ENCAMINHAMENTO

**Sub-Assunto.....:** OFÍCIO

**Requerente.....:** CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Arapoti-PR, 29 de setembro de 2020.

À


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ**  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**

**Assunto:** Concordância com o Projeto de Lei nº 55/2019

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

A **CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.320.397/0001-96, com sede na Rua Saladino de Castro, nº 1375, Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, por intermédio de seu presidente executivo, **Sr. Adilson Roberto Fuga**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade com RG. Nº 3.801.200-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.469.909-15, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, 71, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua ciência e concordância com relação ao Projeto de Lei nº 55/2019, emitido em 17/09/2020, referente a permuta dos imóveis entre a Capal e a Prefeitura desse Município, considerando que está em consonância com o requerimento protocolado em 02/07/2020 (protocolo nº 2020/7/10440).

Sendo o que tínhamos para informar, apresentamos nossos votos de estima e consideração.



**CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
**CNPJ/MF nº 78.320.397/0001-96**